

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL
ROTEIRO BÁSICO

[B]³

QUALIFICAÇÃO &
GOVERNANÇA

CAPÍTULO 9 SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES E OFERTAS E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Proposta: Segregação dos Processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Supervisão de Operações e Ofertas.

Sumário

CAPÍTULO 1 CADASTRAR CLIENTES	3
CAPÍTULO 2 SUITABILITY	9
CAPÍTULO 3 EXECUTAR ORDENS	13
CAPÍTULO 4 LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	24
CAPÍTULO 5 ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	29
CAPÍTULO 6 GERENCIAR RISCO	34
CAPÍTULO 7 AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	38
CAPÍTULO 8 CONTROLES INTERNOS	41
CAPÍTULO 9 SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES E OFERTAS E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	50
CAPÍTULO 10 CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS	56
CAPÍTULO 11 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	57
CAPÍTULO 12 CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	68
CAPÍTULO 13 MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI	70
CAPÍTULO 14 GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS	74
CAPÍTULO 15 SUPORTE À INFRAESTRUTURA	75
GLOSSÁRIO	79

LEGENDA:

As alterações no Roteiro Básico estão destacadas no documento, utilizando a legenda de cores descritas abaixo:

Vermelho: Item excluído.

Amarelo: Alterações de redação e inclusão nos procedimentos em decorrência da entrada em vigor das alterações promovidas pela Instrução CVM 612/2019, de normas da B3 ou de orientações divulgadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
1	CADASTRAR CLIENTES	1	ICVM 505, Art. 20, § 4º OC-053/2012-DP, Item 8	<p>No relacionamento com o Cliente, o Participante deve observar o disposto em suas Regras e Parâmetros de Atuação, que devem conter, obrigatoriamente, os procedimentos adotados no que se referem a:</p> <p>1.1. cadastro;</p> <p>1.2. tipos de Ordens aceitas;</p> <p>1.3. horário de recebimento das Ordens;</p> <p>1.4. formas aceitas de recebimento das Ordens;</p> <p>1.5. política de Operações de Pessoas Vinculadas e de carteira própria;</p> <p>1.6. prazo de validade das Ordens;</p> <p>1.7. procedimentos de recusa e de cancelamento das Ordens;</p> <p>1.8. registro de Ordens;</p> <p>1.9. recepção, execução e confirmação de Ordens (execução, não execução e confirmação), inclusive aquelas recebidas por intermédio de home broker, e canais alternativos disponibilizados;</p> <p>1.10. distribuição dos negócios;</p> <p>1.11. liquidação das operações;</p> <p>1.12. controle de risco;</p> <p>1.13. custódia de Ativos;</p> <p>1.14. sistema de gravação de Ordens;</p> <p>1.15. forma de comunicação aos Clientes das alterações nas Regras e Parâmetros de Atuação; e</p>	Alteração texto e norma	<p>No relacionamento com o Cliente, o Participante deve observar o disposto em suas Regras e Parâmetros de Atuação, que devem conter, obrigatoriamente, os procedimentos adotados no que se referem a:</p> <p>1.1. cadastro;</p> <p>1.2. tipos de Ordens aceitas;</p> <p>1.3. horário de recebimento das Ordens;</p> <p>1.4. formas aceitas de recebimento das Ordens;</p> <p>1.5. política de Operações de Pessoas Vinculadas e de carteira própria;</p> <p>1.6. prazo de validade das Ordens;</p> <p>1.7. procedimentos de recusa e de cancelamento das Ordens;</p> <p>1.8. registro de Ordens;</p> <p>1.9. execução e confirmação de Ordens, inclusive aquelas recebidas por intermédio de <i>home broker</i> ou de outras plataformas de negociação, e canais alternativos disponibilizados aos Clientes;</p> <p>1.10. distribuição dos negócios;</p> <p>1.11. liquidação das operações;</p> <p>1.12. controle de risco;</p> <p>1.13. custódia de Ativos;</p> <p>1.14. sistema de gravação de Ordens; e</p>	ICVM 505, Art. 20, § 4º Regulamento de Balcão da B3

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				1.16. Canal de Relacionamento. As Regras e Parâmetros de Atuação devem informar a data de início da vigência.		1.15. forma de comunicação aos Clientes das alterações nas Regras e Parâmetros de Atuação. As Regras e Parâmetros de Atuação devem informar a data de início da vigência.	
1	CADASTRAR CLIENTES	2	ICVM 505, Arts. 20, § 4º, 33 e 34 OC 053/2012-DP, Item 8	As Regras e Parâmetros de Atuação do Participante devem ser colocadas à disposição de seus Clientes antes do início das operações e obrigatoriamente entregues quando solicitadas.	Alteração texto	As Regras e Parâmetros de Atuação do Participante e suas alterações devem ser colocadas à disposição de seus Clientes antes do início das operações, em local de fácil acesso, na página da rede mundial de computadores, nos aplicativos e em outras interfaces oferecidas aos Clientes.	
1	CADASTRAR CLIENTES	3	ICVM 505, Arts. 20, § 4º, 33 e 34 OC 053/2012-DP, Item 8	O Participante deve comunicar imediatamente a todos os seus Clientes quando alterar suas Regras e Parâmetros de Atuação, na forma nelas indicada, mantendo as alterações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos à disposição. Proviamente à sua entrada em vigor, as Regras e Parâmetros de Atuação devem ser encaminhadas à B3 (Diretoria de Relacionamento com Clientes Brasil) e à BSM, no prazo estipulado pela regulamentação vigente.	Exclusão Parcial	O Participante deve comunicar imediatamente a todos os seus Clientes quando alterar suas Regras e Parâmetros de Atuação, na forma nelas indicada, mantendo as alterações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos à disposição. As alterações deverão ser comunicadas aos Clientes com destaque nas modificações realizadas.	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
1	CADASTRAR CLIENTES	4	ICVM 505, Art. 5º ICVM 301, Art. 3º	O Participante deve efetuar o cadastro de todos os seus Clientes e mantê-lo atualizado, conforme regulamentação e legislação vigentes.	Alteração texto e norma	O Participante deve efetuar o cadastro dos Clientes dos mercados da B3 e definir os critérios e a periodicidade para atualizar os cadastros de todos os clientes ativos em sua Política de PLDFT, observando o intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do cadastro ou da última atualização cadastral.	ICVM 617, Arts. 4º e 11 CE 003/2020-PRE
1	CADASTRAR CLIENTES	5	ICVM 301, Deliberação CVM 707 OC SMI 005/2016	O Participante que adotar sistemas alternativos de cadastro deve garantir que o modelo esteja de acordo com o previamente autorizado pela CVM e seja passível de verificação.	Alteração texto e norma	O Participante pode adotar sistemas alternativos de cadastro, inclusive por meio eletrônico, desde que as soluções adotadas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e sejam passíveis de verificação.	ICVM 617, Art. 12 Deliberação CVM 707 OC CVM/SMI 06/2015
1	CADASTRAR CLIENTES	6	ICVM 505, Art. 5º OC 053/2012-DP	O cadastro do cliente deve conter: 6.1. todos os dados e informações requeridas pela regulamentação aplicável, em especial aqueles referentes ao contato com Cliente, à outorga de poderes e à situação financeira e patrimonial; 6.2. no caso de Cliente investidor não residente, a identificação do representante legal, do custodiante e, quando for o caso, da instituição intermediária estrangeira (no caso de cadastro simplificado); 6.3. contrato de intermediação válido ou instrumento equivalente;	Alteração texto e norma	O cadastro do cliente deve conter: 6.1. todos os dados e informações requeridas pela regulamentação aplicável, em especial aqueles referentes ao contato com Cliente, à outorga de poderes e à situação financeira e patrimonial; 6.2. no caso de Cliente investidor não residente, a identificação do representante legal, do custodiante e, quando for o caso, da instituição intermediária estrangeira (no caso de cadastro simplificado); 6.3. contrato de intermediação válido ou instrumento equivalente;	ICVM 505, Art. 5º ICVM 617, Art. 11 OC 048/2017-DP OC 110/2020-PRE OC 111/2020-PRE

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>6.4. contrato de prestação de serviços de custódia válido ou instrumento equivalente;</p> <p>6.5. documentação de suporte válida, em conformidade com a base legal e regulamentar em vigor;</p> <p>6.6. lista atualizada com nome completo e número do documento das pessoas autorizadas a emitir Ordens em seu nome, quando aplicável; e</p> <p>6.7. declaração ou confirmação do Cliente: (i) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro; (ii) das formas aceitas para transmissão de suas Ordens (ou seja, se as Ordens serão transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou por telefone e demais sistemas de transmissão de voz); (iii) se é pessoa vinculada ao Participante, quando for o caso; (iv) se autoriza, ou não, que a carteira própria do Participante ou das pessoas a ele vinculadas possam atuar na contraparte de suas operações; (v) se o Cliente autoriza, ou não, a transmissão de Ordens por procurador/representante; e (vi) se autoriza o Participante, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e Ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do Participante, aplicando o produto</p>		<p>6.4. contrato de prestação de serviços de custódia válido ou instrumento equivalente;</p> <p>6.5. documentação de suporte válida, em conformidade com a base legal e regulamentar em vigor;</p> <p>6.6. lista atualizada com nome completo, número do documento e identificação das formas de comunicação das pessoas autorizadas a emitir Ordens em seu nome, quando aplicável; e</p> <p>6.7. declaração ou confirmação do Cliente: (i) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro; (ii) das formas aceitas para transmissão de suas Ordens; (iii) se é pessoa vinculada ao Participante, quando for o caso; e (iv) se autoriza o Participante, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e Ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do Participante, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.</p>	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.			
1	CADASTRAR CLIENTES	7	OC-053/2012-DP, Item 9 OC-048/2017-DP, Anexo II	O Participante deve firmar contrato de intermediação com seus Clientes, podendo se utilizar de instrumento equivalente, estabelecendo as cláusulas e as condições da relação entre as partes e observando o conteúdo mínimo estabelecido pela B3.			OC 111/2020-PRE
1	CADASTRAR CLIENTES	8	ICVM 542, Art. 9º Regulamento da Central Depositária, Art. 39, XXXI	Para os Participantes que atuarem como Agentes de Custódia, o contrato de prestação de serviços de custódia ou instrumento equivalente a ser celebrado com o Cliente deve conter, no mínimo, as disposições requeridas pela regulamentação vigente.	Alteração norma		ICVM 542, Art. 9º Regulamentação da Central Depositária – Seção III, Item XXXI
1	CADASTRAR CLIENTES	9	ICVM 539, Art. 2º, § 5º ICVM 505, Arts. 32 e 35, VI	O contrato firmado entre o Participante e o cliente deve informar os critérios de cobrança de corretagem, de custódia e de outros custos adicionais, mantendo-o previamente informado sobre cada alteração que vier a ocorrer.	Inclusão de texto	O contrato firmado entre o Participante e o cliente deve informar os critérios de cobrança de corretagem, de custódia e de outros custos adicionais, referentes a todos os produtos e serviços prestados, mantendo-o previamente informado sobre cada alteração que vier a ocorrer. Os critérios de cobrança de corretagem, de custódia e de outros custos adicionais devem ser divulgados aos clientes do Participante, em local de fácil acesso, na página da rede mundial de computadores, nos aplicativos e em	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						outras interfaces oferecidas aos Clientes.	
1	CADASTRAR CLIENTES	10	ICVM 505, Art. 34, § 1º	As Regras e Parâmetros de Atuação devem ser parte integrante do contrato de intermediação.			
1	CADASTRAR CLIENTES	11	ICVM 301, Anexo I, Art. 1º, § 1º	O Participante somente pode efetuar alteração do endereço constante do cadastro mediante solicitação do Cliente, por meio de qualquer forma passível de registro e retenção, acompanhada de comprovante de correspondente endereço.	Exclusão		ICVM 617, Anexo 11-A, Art. 1º, § 2º
1	CADASTRAR CLIENTES	12	ICVM 542, Art. 14 ICVM 505, Art. 10 OC 048/2017-DP, Item 1 e Anexo I	No caso de utilização de cadastro simplificado de cliente investidor não residente, o Participante deve celebrar contrato escrito com a instituição intermediária estrangeira, contendo, no mínimo, o conteúdo requerido pela regulamentação e legislação aplicáveis, e com o custodiante global, quando aplicável.			
1	CADASTRAR CLIENTES	13	ICVM 505, Arts. 5º e 6º	O Participante que mantiver informações cadastrais em formato eletrônico deve assegurar sua compatibilidade com a documentação cadastral do Cliente, de modo a manter o cadastro dos seus Clientes atualizado junto à B3 e às suas áreas internas que utilizam tais informações para execução de suas atividades.	Exclusão, será incluído no item 14.		
1	CADASTRAR CLIENTES	14	ICVM 505, Art. 6º	O Participante deve manter o cadastro dos seus Clientes atualizado junto à B3, nos termos e padrões	Inclusão dos itens 13 e 14	O Participante deve assegurar que as informações cadastrais dos seus Clientes estejam atualizadas nos	ICVM 505, Arts. 5º e 6º

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				estabelecidos na regulamentação vigente.		termos e padrões estabelecidos na regulamentação vigente e que as informações cadastrais dos clientes em seus sistemas internos estejam compatíveis com as informações cadastrais junto a B3.	
1	CADASTRAR CLIENTES	15	OC 053/2012-DP, Item 11.2 e Anexo VII ICVM 505, Art. 5º, § 4º	O Participante deve manter atualizada perante a B3 a lista com as informações das pessoas autorizadas a emitir Ordens em nome de um ou mais Clientes, de acordo com a regulamentação aplicável.			
1	CADASTRAR CLIENTES	16	ICVM 505, Art. 36 ICVM 301, Art. 5º	O Participante deve manter os cadastros de seus Clientes durante o período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome dele, podendo esse prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao Participante.	Excluir (juntamos em controles internos)		
2	SUITABILITY	17	ICVM 539, Arts. 2º e 3º	O Participante deve definir e manter atualizado o Perfil de Investimento de seus Clientes, contendo: 17.1. Os objetivos de investimento, considerando, no mínimo: 17.1.1. o período em que o Cliente deseja manter o investimento; 17.1.2. as preferências declaradas quanto à assunção de riscos; e			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>17.1.3. as finalidades do investimento.</p> <p>17.2. A compatibilidade da situação econômico-financeira com o produto, o serviço ou a operação, considerando, no mínimo:</p> <p>17.2.1. o valor das receitas regulares declaradas pelo Cliente;</p> <p>17.2.2. o valor e os Ativos que compõem o patrimônio do Cliente; e</p> <p>17.2.3. a necessidade futura de recursos declarada pelo Cliente.</p> <p>17.3. O conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, ao serviço ou à operação, considerando, no mínimo:</p> <p>17.3.1. os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o Cliente tem familiaridade;</p> <p>17.3.2. a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e</p> <p>17.3.3. a formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente.</p> <p>Esse dever do Participante aplica-se a todos os seus Clientes, com exceção dos casos previstos na regulamentação vigente.</p>			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
2	SUITABILITY	18	ICVM 539, Arts. 1º, 3º e 5º	O Participante deve avaliar e classificar cada Cliente em categorias uniformes de Perfil de Investimento previamente estabelecidas pelo próprio Participante. Esse dever do Participante aplica-se a todos os seus Clientes, com exceção dos casos previstos na regulamentação vigente. 18.1. É vedado ao Participante atribuir ou alterar Perfil de Investimento do Cliente em desacordo com as informações mínimas requeridas pela regulamentação vigente e com o procedimento definido pelo Participante.			
2	SUITABILITY	19	ICVM 539, Art. 4º	O Participante deve associar produtos, serviços e operações oferecidos a cada Perfil de Investimento dos Clientes. A associação deve considerar, em relação às categorias de produtos, no mínimo: (a) os riscos associados ao produto e seus Ativos subjacentes; (b) o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto; (c) a existência de garantias; e (d) os prazos de carência.			
2	SUITABILITY	20	ICVM 539, Art. 2º, § 5º, e 5º	É vedado ao Participante Recomendar produtos ou serviços ao Cliente nos casos:	Alteração texto	É vedado ao Participante e seus Prepostos recomendar produtos ou serviços ao Cliente nos casos: 20.1. de ausência ou desatualização do Perfil de Investimento do Cliente; ou	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>20.1. de ausência ou desatualização do Perfil de Investimento do Cliente; ou</p> <p>20.2. de incompatibilidade com o Perfil de Investimento do Cliente; ou</p> <p>20.3. em que a Recomendação implique, isoladamente ou em conjunto, custos excessivos e inadequados ao Perfil de Investimento do Cliente.</p>		<p>20.2. de incompatibilidade com o Perfil de Investimento do Cliente; ou</p> <p>20.3. em que a Recomendação implique, isoladamente ou em conjunto, custos excessivos e inadequados ao Perfil de Investimento do Cliente.</p>	
2	SUITABILITY	21	ICVM 539, Art. 2º	O Participante deve monitorar e avaliar continuamente a adequação das operações dos Clientes em relação aos seus Perfis de Investimento.			
2	SUITABILITY	22	ICVM 539, Art. 8º	<p>O Participante deve, em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses:</p> <p>22.1. diligenciar para atualizar as informações relativas ao Perfil de Investimento do Cliente; e</p> <p>22.2. proceder a nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários.</p>		O Participante deve definir critérios e periodicidade para atualizar os perfis de investimento dos clientes ativos em sua Política de PLDFT, observando-se o intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do cadastro ou da última atualização cadastral e proceder a nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários.	
2	SUITABILITY	23	ICVM 539, Arts. 6º e 11	O Participante deve comunicar ao Cliente as operações realizadas em desacordo com seu Perfil de Investimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreram tais operações, desde que não haja manifestação contrária do Cliente.	Exclusão		

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
2	SUITABILITY	24	ICVM 505, Art. 32, V ICVM 539, Art. 1º, § 1º, e 2º	O Participante deve prover seus Clientes de informações sobre os produtos oferecidos e os riscos associados.	Alterada redação	O Participante e seus prepostos devem prover aos Clientes informações sobre os produtos oferecidos e os riscos associados, de forma detalhada e objetiva, na página da rede mundial de computadores, nos aplicativos e em outras interfaces oferecidas aos Clientes, destacando, entre outros aspectos, os riscos de mercado, de perda de patrimônio e de exigência de garantias adicionais.	ICVM 505, Art. 32, V ICVM 539, Art. 1º, § 1º, e 2º
2	SUITABILITY	25	ICVM 539, Art.11	O Participante deve disponibilizar ao Cliente o seu Perfil de Investimento e os produtos, serviços e operações associados ao perfil.			
2	SUITABILITY	26	ICVM 505, Art. 32	O site do Participante na internet deve possuir, ao menos, acesso aos sites da B3 e da BSM.	Incluído na parte de controles internos		
3	EXECUTAR ORDENS	27	ICVM 505, Arts. 12 e 20 OC 053/2012-DP, Item 2	O Participante deve utilizar sistema informatizado de registro e de controle para todas as Ordens. O registro da Ordem deve conter, pelo menos, as seguintes informações: 27.1. código ou nome de identificação do Cliente; 27.2. data e horário de recepção da Ordem; 27.3. prazo de validade da Ordem; 27.4. numeração sequencial e cronológica da Ordem;	Alterar texto.	O Participante deve manter registro e controle para todas as Ordens. O registro da Ordem deve conter, pelo menos, as seguintes informações: 27.1. código ou nome de identificação do Cliente; 27.2. data e horário de recepção da Ordem; 27.3. prazo de validade da Ordem; 27.4. numeração sequencial e cronológica da Ordem;	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>27.5. descrição do Ativo objeto da Ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;</p> <p>27.6. indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;</p> <p>27.7. natureza da Ordem (compra ou venda; tipo de mercado: a vista, a termo, de opções, futuro, swap e renda fixa; Repasse ou operações de Participantes de Liquidação);</p> <p>27.8. tipo da Ordem (administrada, casada, discricionária, limitada, a mercado, monitorada, de financiamento e stop);</p> <p>27.9. identificação do emissor da Ordem;</p> <p>27.10. identificação do número da operação na B3;</p> <p>27.11. identificação do Operador de Sistema Eletrônico de Negociação, exceto nos casos de DMA; e</p> <p>27.12. indicação do status da Ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).</p>		<p>27.5. descrição do Ativo objeto da Ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;</p> <p>27.6. indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;</p> <p>27.7. natureza da Ordem (compra ou venda; tipo de mercado: a vista, a termo, de opções, futuro, swap e renda fixa; Repasse ou operações de Participantes de Liquidação);</p> <p>27.8. tipo da Ordem (administrada, casada, discricionária, limitada, a mercado, monitorada, de financiamento e stop);</p> <p>27.9. identificação do emissor da Ordem;</p> <p>27.10. identificação do número da operação na B3;</p> <p>27.11. identificação do Operador de Sistema Eletrônico de Negociação, exceto nos casos de DMA; e</p> <p>27.12. indicação do status da Ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).</p>	
3	EXECUTAR ORDENS	28	ICVM 505, Art. 22 Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	O Participante deve identificar o Comitente final de acordo com as regras e os prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
3	EXECUTAR ORDENS	29	ICVM 505, Art. 23 Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	É vedada a reespecificação de negócios, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável.	Alteração de norma		ICVM 505, Art. 22 Manual de Procedimentos de Negociação da B3
3	EXECUTAR ORDENS	30	ICVM 505, Art. 19	O Participante somente deve executar negócios mediante Ordem prévia do Cliente e nas condições por este estabelecidas, exceto nos casos previstos no contrato de intermediação firmado entre as partes.	Alteração no texto	O Participante e seus Prepostos somente devem executar negócios mediante Ordem prévia do Cliente e nas condições por este estabelecidas, exceto nos casos previstos no contrato de intermediação firmado entre as partes.	
3	EXECUTAR ORDENS	31	ICVM 505, Arts. 14 e 36 OC-053/2012-DP, Item 2.3	A totalidade dos registros e dos documentos relativos ao recebimento e à transmissão de Ordens, assim como das gravações dos diálogos mantidos entre Clientes e Participante e seus Prepostos, deve ser mantida pelo Participante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de realização da operação, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM.	Excluir (juntamos nos controles internos)		
3	EXECUTAR ORDENS	32	ICVM 505, Art. 35, III e V OC-053/2012-DP, Item 2.4	Todas as Ordens devem ser recebidas por profissional de operações certificado pela B3 e vinculado ao Participante, devendo ser observados o disposto nas Regras e Parâmetros de Atuação e os critérios definidos pelo Cliente em seu cadastro.		As Ordens, devem ser recebidas por profissional de operações certificado pela B3 e vinculado ao Participante, com exceção das ordens inseridas pelo cliente final diretamente no sistema de negociação, devendo ser observados o disposto nas Regras e Parâmetros de Atuação e os critérios	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						definidos pelo Cliente em seu cadastro.	
3	EXECUTAR ORDENS	33		Para as Ordens escritas e não presenciais, o Participante deve identificar as Formas de Transmissão de Ordem autorizadas pelo Cliente, inclusive por meio de procurador ou representante, quando aplicável, com as respectivas identificações do Cliente e/ ou do seu procurador ou representante nessas formas de transmissão.			
3	EXECUTAR ORDENS	34		<p>É vedado ao profissional de operações em relação aos Clientes do Participante:</p> <p>34.1. receber de Cliente ou em nome de Cliente, ou a ele entregar, por qualquer razão, inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou outros Ativos;</p> <p>34.2. ser procurador ou representante de Clientes perante instituição do conglomerado ao qual esteja vinculado, para qualquer fim, inclusive para emissão de Ordem em nome de qualquer Cliente, exceto nos casos de assistência ou representação no exercício do pátrio poder;</p> <p>34.3. prestar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira ou análise de valores mobiliários;</p> <p>34.4. utilizar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do Cliente para transmissão de Ordens; e</p>			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				34.5. confeccionar e enviar a Clientes pessoas físicas extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou as posições em aberto.			
3	EXECUTAR ORDENS	35	ICVM 505, Art. 14 ICVM 497, Art. 17 OC-053/2012-DP, Item 2	O Participante deve gravar, de forma inteligível, todas as Ordens recebidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, bem como aquelas recebidas por sistemas de mensagens instantâneas emitidas por seus Clientes.	Alteração no texto	O Participante e/ou seus Prepostos devem gravar, de forma inteligível, todas as Ordens recebidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, bem como aquelas recebidas por sistemas de mensagens instantâneas emitidas por seus Clientes. O conteúdo dessas ordens deve estar registrado de forma inteligível. O Participante deve formalizar quando a responsabilidade das gravações permanecer com preposto contendo os itens mínimos no que se refere a integridade e manutenção de arquivos.	ICVM 505, Art. 14 Res. CVM16, Art. 22
3	EXECUTAR ORDENS	36		A Ordem recebida pessoalmente deve ser registrada por escrito, previamente à sua execução contendo, no mínimo: 36.1. data e horário de recebimento; 36.2. identificação de quem as recebeu; 36.3. natureza da Ordem, de compra ou de venda, e tipo de Ordem, conforme previsto na regulamentação aplicável; 36.4. prazo de validade da Ordem; e	Inclusão norma e alteração no texto	A Ordem recebida pessoalmente deve ser registrada por escrito, previamente à sua execução, contendo, no mínimo: 36.1. data e horário de recebimento; 36.2. assinatura do Cliente; 36.3. identificação de quem as recebeu; 36.4. natureza da Ordem, de compra ou de venda, e tipo de Ordem, conforme previsto na regulamentação aplicável; 36.5. prazo de validade da Ordem; e	ICVM 505, Art. 14-A

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>36.5. descrição do Ativo, das quantidades e dos preços, se for o caso.</p> <p>Todas as Ordens recebidas pessoalmente devem ser arquivadas pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor e estar à disposição quando solicitadas.</p> <p>O recebimento de Ordens em Prepostos é considerado Ordem recebida pelo Participante.</p>		<p>36.6. descrição do Ativo, das quantidades e dos preços, se for o caso.</p> <p>Todas as Ordens recebidas pessoalmente devem ser arquivadas pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor e estar à disposição quando solicitadas.</p> <p>O recebimento de Ordens em Prepostos é considerado Ordem recebida pelo Participante.</p>	
3	EXECUTAR ORDENS	37	<p>ICVM 505, Art. 14</p> <p>OC 053/2012-DP,</p> <p>Item 2.5</p>	<p>O registro das Ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz e por sistemas de mensagens instantâneas deve ocorrer por sistema de gravação que possibilite a reprodução, com clareza, do diálogo mantido pelo Cliente ou por seu representante com o Participante ou seus Prepostos (inclusive Agentes Autônomos de Investimento), contendo:</p> <p>37.1. data, horário de início, horário de fim ou duração de cada gravação dos diálogos mantidos com os Clientes;</p> <p>37.2. identificação do representante do Participante ou de seus Prepostos (inclusive Agentes Autônomos de Investimento) e respectivo ramal telefônico ou identificador equivalente;</p> <p>37.3. natureza da Ordem, de compra ou de venda, e tipo de Ordem (conforme previsto na regulamentação aplicável);</p> <p>37.4. prazo de validade da Ordem; e</p>			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				37.5. descrição do Ativo, das quantidades e dos preços, se for o caso.			
3	EXECUTAR ORDENS	38	ICVM 505, Art. 35, II	É vedado ao Participante aceitar ou executar Ordens de Clientes que não estejam previamente cadastrados ou que não tenham atualizado os respectivos cadastros no prazo estabelecido pela regulamentação em vigor.	Alteração	É vedado ao Participante aceitar ou executar Ordens de Clientes que não estejam previamente cadastrados ou que não tenham atualizado os respectivos cadastros no prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, exceto nos casos previstos na regulamentação vigente.	ICVM 505, Art. 35
3	EXECUTAR ORDENS	39	ICVM 505, Arts. 5º, § 4º e 35, II	Na hipótese de Ordem transmitida por procurador, o Participante deve dispor de mecanismo que garanta que somente acatará as Ordens transmitidas por procurador legalmente constituído e devidamente identificado no cadastro do Cliente, o qual deve estar acompanhado de instrumento de mandato com poderes específicos.			
3	EXECUTAR ORDENS	40	ICVM 505, Art. 25	As pessoas vinculadas ao Participante somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio do Participante ao qual estiverem vinculadas, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor. 40.1. As pessoas vinculadas a mais de um Participante devem negociar valores mobiliários por conta própria somente pelo Participante com o qual	Alteração	As pessoas vinculadas ao Participante somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio do Participante ao qual estiverem vinculadas, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor. 40.1. As pessoas vinculadas a mais de um Participante devem escolher apenas um dos Participantes a eles vinculados para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				mantiverem contrato de trabalho ou de prestação de serviços.		40.2 As instituições contratadas pelo Participante para intermediação das negociações de pessoas vinculadas devem prestar informações ao Participante de acordo com a regulamentação e legislação vigentes.	
3	EXECUTAR ORDENS	41	ICVM 505, Arts. 22 e 23	O Participante deve executar as operações de carteira própria e de pessoas vinculadas com a identificação do Comitente final nas ofertas transmitidas para o sistema de negociação, não sendo permitida a reespecificação de tais operações, exceto nas situações em que são comprovados erros operacionais.			
3	EXECUTAR ORDENS	42	ICVM 505, Art. 20	O Participante deve dispor de regras, procedimentos e controles internos sobre a execução de Ordens, de modo que, em caso de concorrência de Ordens, as Ordens de Clientes tenham prioridade sobre as operações de carteira própria e de pessoas vinculadas.			
3	EXECUTAR ORDENS	43	ICVM 117, Art. 8º (Revogado)	O documento que confirmar a execução de Ordens do Cliente, ou equivalente, deve destacar a atuação do Participante ou de pessoas a ele vinculadas, quando estas estiverem atuando como contraparte da operação.	Exclusão		
3	EXECUTAR ORDENS				Inclusão	O Participante deve diferenciar nas notas de corretagem ou em documento equivalente, faturas e avisos de lançamento enviados aos clientes, os valores decorrentes de	ICVM 505 art. 32

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						corretagem daqueles relativos a outros serviços prestados pelo intermediário e das taxas e emolumentos cobrados pela B3 ou por outros terceiros, se for o caso.	
3	EXECUTAR ORDENS	44	ICVM 505, Arts. 14 e 23	O Participante deve manter registro de todas as ocorrências de operações decorrentes de erro operacional, bem como os motivos que levaram a tais lançamentos. Nos casos aplicáveis, o Participante deve manter documentação e gravação das Ordens que comprovem a ocorrência do erro operacional.			
3	EXECUTAR ORDENS	45	ICVM 505, Art. 26 Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	O Participante deve registrar todas as ocorrências de rejeição de Repasse, mantendo documentação e gravação das instruções do Cliente que suportarem tal rejeição.	Inclusão norma		CE 106/2020-VOP
3	EXECUTAR ORDENS	46	ICVM 505, Arts. 20 e 34	A reversão de operações lançadas na Conta Erro e na Conta Erro Operacional deve obedecer aos critérios de priorização de execução de Ordens definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação do Participante.	Alteração texto	A reversão de operações lançadas em Conta Erro deve obedecer aos critérios de priorização de execução de Ordens definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação do Participante.	
3	EXECUTAR ORDENS	47		O Participante deve utilizar exclusivamente a Conta Erro ou a Conta Erro Operacional para lançamento de operações de natureza	Alteração Texto	O Participante deve utilizar exclusivamente a Conta Erro ou a Conta Erro Operacional para lançamento de operações de natureza	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				de erro operacional, independentemente do resultado positivo ou negativo da operação, sendo vedado registrar quaisquer outras operações em tais contas, de que são exemplos a carteira própria e aquelas destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários (formador de mercado e/ou facilitation).		de erro operacional, independentemente do resultado positivo ou negativo da operação, sendo vedado registrar quaisquer outras operações em tais contas, de que são exemplos a carteira própria e aquelas destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários (formador de mercado e/ou <i>facilitation</i>).	
3	EXECUTAR ORDENS	48	ICVM 505, Art. 35 ICVM 497, Art. 17 OC 053/2012-DP, Item 11.6	O Participante somente deve permitir o exercício das atividades próprias de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por pessoas que possuam vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com o Participante e que estejam autorizadas pela CVM para esse fim.	Alteração de norma		Resolução CVM 16 de 2021, Art. 19
3	EXECUTAR ORDENS	49	ICVM 558, Art. 24 ICVM 505, Art. 31	A mesa de operações deve ser segregada fisicamente das demais mesas de operações pertencentes a outras instituições do mesmo grupo e/ou conglomerado financeiro, exceto nos casos em que o Participante somente opere para essas instituições ou em que, comprovadamente, a partir de motivação do Participante, não houver situação de Conflito de Interesses.			
3	EXECUTAR ORDENS	50	ICVM 505, Art. 31 Lei Complementar 105	O acesso ao ambiente da mesa de operações deve ser controlado.			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
3	EXECUTAR ORDENS	51	Lei Complementar 105	É vedada a presença de Clientes, em qualquer hipótese, no ambiente da mesa de operações.	Alteração da norma		ICVM 505, Art. 35, X
3	EXECUTAR ORDENS	52	ICVM 558, Art. 24 ICVM 505, Art. 31	O Participante deve segregar as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros, incluindo clubes de investimento, das demais atividades de execução de Ordens.			
3	EXECUTAR ORDENS	53	ICVM 380 (Revogada)	O Participante deve observar os procedimentos estabelecidos pela regulamentação vigente quando da negociação de valores mobiliários por meio da internet.	Excluir		
3	EXECUTAR ORDENS	54	ICVM 505, Arts. 15, 16 e 17 OC 053/2012-DP, Item 3	O Participante deve gerenciar o roteamento de Ordens via conexão automatizada conforme regulamentação aplicável.	Excluir, remanejado para TI		
3	EXECUTAR ORDENS	55	ICVM 505, Art. 26, § 1º, I OC 048/2017-DP, Item 4 e Anexo IV	O Repasse de operações, nas hipóteses em que seja admitido, deve ser suportado por contrato válido, compreendendo o conteúdo mínimo definido pela B3.			
3	EXECUTAR ORDENS	Novo	ICVM 497, Art. 17, II		Antigo 106 de AAI	O Participante deve fiscalizar as atividades dos Agentes Autônomos de Investimento, operadores e prepostos por ele contratados que atuarem em seu nome, de modo a garantir o cumprimento do disposto na regulamentação e em suas regras, procedimentos e controles internos.	Res. CVM 16, Art. 22, II ICVM 505, Art. 3

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
3	EXECUTAR ORDENS				Inclusão	<p>O Participante deve informar aos seus clientes, de forma clara e objetiva:</p> <p>a) todos os valores e percentuais envolvidos na operação de empréstimo de ações, incluindo aqueles que serão retidos pelo próprio Participante, previamente à execução da operação; e</p> <p>b) todos os valores e percentuais envolvidos na operação de empréstimo de ações, discriminando o valor total, em recursos financeiros, recebido ou pago pela contraparte da operação, o valor cobrado pelo Participante e o valor final pago ou recebido pelo Cliente, no momento da liquidação da operação.</p>	<p>ICVM 505 arts. 30 e 32.</p> <p>ICVM 441 arts. 3º e 8º</p> <p>OC 004/2020-CVM/SMI</p>
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	56		<p>O Participante deve atualizar diariamente e manter à disposição de seus Clientes informações atualizadas sobre as operações realizadas, detalhando, no mínimo:</p> <p>56.1. especificação do Ativo;</p> <p>56.2. natureza da Ordem (compra ou venda);</p> <p>56.3. modalidade de operação (mercado a vista, a termo, de opções, futuro, dentre outros);</p> <p>56.4. quantidade;</p> <p>56.5. preço;</p> <p>56.6. data do pregão;</p>			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				56.7. taxa de corretagem, emolumentos e demais taxas cobradas; 56.8. imposto de renda retido na fonte; 56.9. Posição em todos os mercados administrados pela B3; e 56.10. extrato de conta-corrente gráfica, inclusive da conta margem, contendo todos os lançamentos a crédito e a débito, inclusive os projetados.			
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	57	ICVM 505, Art. 32, III	O Participante deve manter registro de todas as movimentações financeiras de seus Clientes em contas-correntes gráficas que não podem ser movimentadas por cheques . Os históricos dos lançamentos registrados em contas-correntes gráficas devem identificar os respectivos eventos.	Alteração texto	O Participante deve manter sistema de conta-corrente para registro de todas as movimentações financeiras de seus Clientes. Os históricos dos lançamentos registrados em contas-correntes devem identificar os respectivos eventos.	
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	58	ICVM 51, Art. 1º Res. CMN 1.655, Regulamento Anexo, Art. 12, I	É vedado ao Participante realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos aos seus Clientes, exceto nos casos previstos na regulamentação vigente.			
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	59	ICVM 51	O Participante deve gerenciar as operações de financiamento realizadas por intermédio de conta margem para compra de ações autorizadas e divulgadas pela B3, conforme regulamentação vigente.			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	60	ICVM 51, Art. 1º Res. CMN 1.655, Regulamento Anexo, Art. 12, I	É vedado ao Participante financiar, por intermédio de conta margem, os custos associados à compra das ações financiadas, tais como: taxas de corretagem, emolumentos, encargos e imposto de renda retido na fonte.			
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	61	ICVM 51, Arts. 15 e 22	O Participante deve atualizar diariamente e manter à disposição de seus Clientes informações sobre a utilização de conta margem, contendo, no mínimo: 61.1. composição do saldo da conta margem; 61.2. composição das garantias sobre operações de conta margem; e 61.3. taxas e encargos cobrados.			
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	62	ICVM 541	O Participante deve manter as contas-correntes de recursos financeiros e as contas de Ativos de seus Clientes segregadas das contas próprias.	Alterar norma		ICVM 541 ICVM 505, Art. 35, XI
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	63	ICVM 505, Arts. 27 e 28 OC-053/2012-DP, Item 11.5	É vedada a transferência de valores entre contas-correntes gráficas de Clientes não relacionados ao objeto social do Participante.			
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	64	ICVM 505, Arts. 27 e 28 OC-053/2012-DP, Item 11.4	Todas as movimentações financeiras realizadas entre o Participante e seus Clientes devem decorrer do exercício das atividades previstas no contrato de intermediação celebrado entre as partes.			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	65	ICVM 505, Art. 27	O pagamento de valores ao Participante por Clientes deve ser feito por meio de transferência bancária ou de cheque de titularidade dos Clientes.	Alteração do texto (612)	O pagamento de valores ao Participante por Clientes deve ser feito por meio de transferência bancária, arranjo de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil ou cheque de titularidade dos Clientes.	
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	66	ICVM 505, Art. 28	O pagamento de valores a Clientes pelo Participante deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do Participante. 66.1. As transferências bancárias devem ser feitas para conta-corrente de titularidade do Cliente previamente identificada em seu cadastro. 66.2. As transferências para investidores não residentes podem ser feitas para a conta-corrente do custodiante contratado pelo Cliente, a qual também deve estar identificada no cadastro junto ao Participante.	Alteração do texto	O pagamento de valores a Clientes pelo Participante deve ser feito por meio de transferência bancária, arranjo de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil ou cheque de titularidade do Participante. 66.1. As transferências bancárias devem ser feitas para conta corrente de titularidade do Cliente previamente identificada em seu cadastro. 66.2. As transferências para investidores não residentes podem ser feitas para a conta corrente do custodiante contratado pelo Cliente, a qual também deve estar identificada no cadastro junto ao Participante.	
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	67	ICVM 494 OC 028/2012-DP	A organização e o funcionamento dos clubes de investimento administrados pelo Participante devem estar de acordo com a regulamentação e a legislação aplicáveis.			
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	68	ICVM 542, Art. 12, II OC 038/2014-DP	O Participante deve manter registro das solicitações de transferências de posições de seus Clientes, assim como as respectivas documentações suporte, quando aplicável.			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	69	Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	O Participante deve cumprir a janela de liquidação da B3, de acordo com a regulamentação vigente.			
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	70	Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	O Participante deve cumprir os procedimentos, as regras e os horários para Repasse de operações, quando aplicável.			
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	71	Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	O Participante deve cumprir os procedimentos, as regras e os horários de cobertura de posições e de exercício de opções, de acordo com a regulamentação aplicável.			
4	LIQUIDAR NEGÓCIOS E ADMINISTRAR CONTA MARGEM	72	Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	O Participante deve cumprir as grades, as janelas e os procedimentos estabelecidos para o empréstimo de Ativos e para os Eventos Corporativos Voluntários aplicados a tais posições.			
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	73	ICVM 542, Art. 11	O Participante deve manter estrutura de contas de custódia individualizadas em nome dos Clientes, a fim de assegurar as completas segregação e identificação da titularidade dos Ativos custodiados, observando sigilo quanto às posições pertencentes a cada			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				Cliente, na forma da regulamentação vigente.			
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	74	ICVM 542, Arts. 1º, § 2º e 12, §1º	O Participante deve constituir e manter processos e sistemas informatizados, próprios ou contratados de terceiros, seguros e adequados ao exercício de suas atividades, de forma a permitir o registro, o processamento e o controle das posições e das contas de custódia.	Alteração texto	O Participante deve registrar, processar e manter controle das posições e das contas de custódia mantidas em nome dos Clientes.	
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	75	Regulamento da Central Depositária, Art. 39, XIX	O Participante deve praticar todos os atos necessários para o processamento dos eventos corporativos, incluindo voto a distância, relativos aos Ativos de Clientes mantidos em sua custódia.			
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	76	ICVM 542, Arts. 4º, § 3º e 12, VI	O Participante que presta serviço de guarda física de Ativos deve manter estrutura para a guarda, com acesso restrito, e mecanismos de segurança que garantam a integridade dos valores mobiliários.			
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	77	ICVM 542, Art. 12, II	Todas as movimentações de Ativos e exercícios de Eventos Corporativos Voluntários sob responsabilidade do Participante devem ser realizadas exclusivamente com base em Instrução Formal do Cliente, exceto nos casos em que as movimentações forem relacionadas a erro operacional. Para as movimentações relacionadas a erro operacional, o Participante deve manter registro das ocorrências, bem			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				como os motivos que levaram a tais movimentações.			
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	78	ICVM 542, Art. 10, § 2º	O Participante deve realizar a transferência dos valores mobiliários, bem como dos eventuais direitos e ônus a eles atribuídos, a outro custodiante indicado pelo Cliente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pelo Participante, do requerimento válido formulado pelo Cliente, sendo observados, em qualquer hipótese, os procedimentos operacionais aplicáveis.	Alteração texto e inclusão na norma	O Participante deve realizar a transferência dos valores mobiliários, bem como dos eventuais direitos e ônus a eles atribuídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pelo Participante, do requerimento válido formulado pelo Cliente, sendo observados, em qualquer hipótese, os procedimentos operacionais aplicáveis.	ICVM 542, Art. 10, § 2º OC nº 8/2019-CVM/SMI
	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES				Inclusão	O Participante deve informar ao Cliente e manter registro dos motivos que justifiquem o não atendimento da solicitação de transferência dos valores mobiliários (tais como pendências cadastrais, débitos pendentes e ativos com liquidação em curso ou indisponíveis), de acordo com o procedimento válido formulado pelo Participante. Os registros devem estar disponíveis ao Cliente, à BSM e aos órgãos reguladores.	ICVM 542, Art. 10
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	79	ICVM 505, Art. 35, II	É vedado ao Participante aceitar ou executar Ordens de transferências de custódia e de posições de Clientes que não estejam previamente cadastrados ou que não tenham atualizado os respectivos cadastros no prazo estabelecido pela			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				regulamentação em vigor, exceto nos casos previstos no contrato de intermediação firmado entre as partes.			
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	80	ICVM 505, Art. 35, II	O Participante deve dispor de mecanismo que garanta que somente acatará as Ordens de transferência de custódia e de posições transmitidas pelo Cliente ou por procurador legalmente constituído e devidamente identificado no cadastro do Cliente.		O Participante deve dispor de processo prévio de aceitação que garanta que somente acatará as Ordens de transferência de custódia e de posições transmitidas pelo Cliente ou por procurador legalmente constituído e devidamente identificado no cadastro do Cliente	
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES				Inclusão	<p>O Participante deve divulgar, em local de fácil acesso, na página da rede mundial de computadores, nos aplicativos e em outras interfaces oferecidas aos Clientes:</p> <p>(xx.1) os documentos necessários para a realização da transferência de valores mobiliários;</p> <p>(xx.2) os prazos de validação das solicitações recebidas de clientes;</p> <p>(XX.3) as situações que podem acarretar o não atendimento da solicitação (tais como pendências cadastrais, débitos pendentes e ativos com liquidação em curso ou indisponíveis); e</p> <p>(xx.4) os canais de atendimento para a prestação de informações sobre o andamento das solicitações dos clientes.</p>	ICVM 542, Art. 10

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	81	ICVM 542, Art. 12, §1º, I	O Participante, nas atividades de custódia, deve realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pela central depositária, assegurando que os Ativos custodiados e os direitos provenientes desses Ativos estejam registrados em nome do Cliente junto à central depositária, quando for o caso, bem como tomar as providências necessárias caso sejam identificadas divergências.	Alteração no texto	O Participante, nas atividades de custódia, deve realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pela central depositária, assegurando que os Ativos custodiados e os direitos provenientes desses Ativos estejam registrados em nome do Cliente junto à central depositária. quando for o caso, bem como tomar as providências necessárias caso sejam identificadas divergências.	
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	82	ICVM 542, Art. 12º, §1º, I	Os saldos em contas de custódia sob responsabilidade do Participante devem refletir as posições registradas perante a central depositária.			
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	83	ICVM 542, Art. 13	O Participante deve disponibilizar extratos da conta de custódia para o Cliente, titular da conta: 83.1. sempre que solicitado; 83.2. até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação; e 83.3. até o final do mês de fevereiro do ano seguinte, relativamente às informações do ano-base, inclusive nos casos em que não houver movimentação ou solicitação do Cliente. O endereço postal ou eletrônico do próprio Participante para envio de			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				extratos de custódia somente pode ser utilizado nos casos de extratos de conta própria, de contas de diretores e de empregados e de contas de fundos, clubes de investimento, investidores não residentes ou outras entidades sob sua gestão discricionária.			
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	84	ICVM 542, Art. 13	Os extratos da conta de custódia ou dos documentos equivalentes devem conter informações que permitam a identificação e a verificação dos eventos ocorridos com os Ativos custodiados pelo Participante, contendo, no mínimo: 84.1. a Posição consolidada de Ativos; 84.2. a movimentação de Ativos; e 84.3. os eventos incidentes sobre os Ativos que afetem a Posição do Cliente.			
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	85	ICVM 542, Art. 12	O Participante deve gravar todos os ramais das áreas que prestam serviços de custódia.	Excluir, consolidado no item 86		
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	86	ICVM 542, Art. 12	O Participante que recebe instruções de movimentação de Ativos, de posições, de eventos de custódia provisionados, de recursos financeiros e/ou de exercício de eventos voluntários de Clientes deve gravar, de forma inteligível, todas as instruções verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante e todas as instruções escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea emitidas pelos Clientes ao		O Participante que recebe instruções de movimentação de Ativos, de posições, de eventos de custódia provisionados, de recursos financeiros e/ou de exercício de eventos voluntários de Clientes deve gravar, de forma inteligível, todas as instruções verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante e todas as instruções escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea emitidas pelos Clientes ao Participante	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				Participante ou a seus representantes. As instruções recebidas pessoalmente devem ser registradas por escrito e arquivadas, contendo a data e o horário de recebimento, bem como a identificação de quem as recebeu.		ou a seus representantes. As instruções recebidas pessoalmente devem ser registradas por escrito, e arquivadas, contendo a data e o horário de recebimento e a assinatura do Cliente, bem como a identificação de quem as recebeu.	
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	87	ICVM 542, Art. 23	A totalidade dos registros e dos documentos relativos às atividades de custódia requeridos pela regulamentação vigente deve ser mantida pelo Participante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de realização da operação ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM.	Excluir (juntamos nos controles internos)		
5	ADMINISTRAR CUSTÓDIA DE ATIVOS E POSIÇÕES	88	ICVM 542, Art. 12	As atividades de custódia devem estar segregadas das atividades de administração de recursos e das mesas de operações.			
6	GERENCIAR RISCO	89	Res. CMN 4.557	O Participante deve manter procedimentos para o estabelecimento de limites operacionais e de exposição e gerenciamento de risco de cada Cliente, de acordo com critérios objetivos, abrangendo os itens abaixo e não se limitando aos mercados administrados pela B3: 89.1. negócios realizados; 89.2. posições em aberto;	Alteração e inclusão	O Participante deve manter política de e procedimentos para o estabelecimento de limites operacionais e de exposição e gerenciamento de risco de cada Cliente e disponibilizá-los, em local de fácil acesso, na página da rede mundial de computadores, nos aplicativos e em outras interfaces oferecidas aos Clientes	Res. CMN 4.557 Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>89.3. garantias depositadas;</p> <p>89.4. movimentações diárias; e</p> <p>89.5. capacidade de crédito de cada Cliente.</p>		<p>Os procedimentos devem conter critérios objetivos, abrangendo os itens abaixo e não se limitando aos mercados administrados pela B3:</p> <p>89.1. negócios realizados;</p> <p>89.2. abertura e manutenção de posições em aberto;</p> <p>89.3. conceitos utilizados para cálculo das garantias mínimas exigidas para operações;</p> <p>89.4. movimentações diárias de custódia e financeira;</p> <p>89.5. procedimentos em caso de ultrapassar limites operacionais, insolvência e saldo devedor;</p> <p>89.6 procedimentos para liquidação compulsória de posições de Clientes;</p> <p>89.7 procedimentos para atendimento às chamadas de margem;</p> <p>89.8 procedimentos, horários e limites a serem observados na transferência de Ativos para a cobertura de margens;</p> <p>89.9 procedimentos para bloqueio de Clientes;</p> <p>89.10 multas cobradas caso as obrigações operacionais não sejam atendidas no prazo; e</p> <p>89.11 procedimentos para definição de limites operacionais.</p>	BM&FBOV ESPA

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
6	GERENCIAR RISCO	90	Res. CMN 4.557	O Participante deve monitorar, ao longo do dia, os limites operacionais atribuídos a seus Clientes em processo de gerenciamento de risco intradiário.			
6	GERENCIAR RISCO	91	Res. CMN 4.557 Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	Nos casos de violação do limite operacional do sistema de risco intradiário da B3, o Participante deve voltar ao enquadramento dentro do prazo estabelecido pela regulamentação aplicável.		O Participante deve monitorar todas as retiradas financeiras e de Valores Mobiliários solicitadas pelo Cliente até que ocorra a liquidação das operações por eles realizadas. Nos casos de violação do limite operacional do sistema de risco intradiário da B3, o Participante deve voltar ao enquadramento dentro do prazo estabelecido pela regulamentação aplicável.	
6	GERENCIAR RISCO	92	Res. CMN 4.557 Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	O Participante deve informar seus Clientes dos procedimentos adotados por ele e pela B3 na hipótese de suas posições ultrapassarem os limites operacionais estabelecidos pela B3.	Excluir, consolidado no item 89		
6	GERENCIAR RISCO	93	Res. CMN 4.557 Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	O Participante deve informar o monitorar as obrigações dos Clientes, visando à liquidação das operações e ao atendimento das chamadas de margem dentro do prazo estabelecido pela regulamentação aplicável.	Excluir, consolidado no item 89		

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
6	GERENCIAR RISCO	94	Res. CMN 4.557	O Participante deve orientar seus Clientes acerca dos procedimentos, dos horários e dos limites a serem observados na transferência de Ativos para a cobertura de margens.	Excluir, consolidado no item 89		
6	GERENCIAR RISCO	95	Res. CMN 4.557	O Participante deve monitorar, acompanhar e gerenciar os riscos a que estiver exposto até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada (Repasse e indicação de Participante de liquidação).			
6	GERENCIAR RISCO	96	Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA	O Participante deve cumprir requisitos mínimos de governança para concessão de limites de risco de pré-negociação, conforme regulamentação vigente da B3. *Este item estará vigente a partir da publicação da regulamentação aplicável.			
6	GERENCIAR RISCO	97	OC 063/2017-DP	O Participante deve implantar, manter e monitorar os parâmetros mínimos definidos pela B3 nas ferramentas de gestão de risco de pré-negociação utilizadas para controle do risco decorrente das operações realizadas por seus Clientes, independentemente da forma de acesso adotada e de acordo com as regras estabelecidas pela B3.	Alterar norma	O Participante deve implantar, manter e monitorar os parâmetros mínimos definidos pela B3 nas ferramentas de gestão de risco de pré-negociação utilizadas para controle do risco decorrente das operações realizadas por seus Clientes, independentemente da forma de acesso adotada e de acordo com as regras estabelecidas pela B3.	OC 063/2017-DP ICVM 505, Art. 15

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
6	GERENCIAR RISCO	98	Res. CMN 4.401 Circular Banco Central do Brasil 3.749	O Participante deve desenvolver e documentar teste de estresse de liquidez, o qual deve ser atualizado diariamente. O teste de estresse deve medir os Ativos financeiros líquidos do Participante, (i) a sua capacidade de fazer frente a saques de recursos financeiros depositados por Clientes em diferentes cenários e (ii) a sua capacidade de liquidar suas obrigações financeiras perante o Membro ou Agente de Compensação responsável, ou perante a própria Câmara, nas hipóteses de inadimplência do Cliente com o maior saldo devedor e dos dois Clientes com os dois maiores saldos devedores. *Este item estará vigente a partir da publicação da regulamentação aplicável.	Alteração	O Participante deve, com o propósito de prever e gerenciar mudanças potenciais relativas às garantias requeridas em períodos de estresse de mercado acerca das respectivas estruturas de salvaguardas da B3, desenvolver e documentar teste de estresse de liquidez, o qual deve ser atualizado diariamente. O teste deve abranger, no mínimo, os Ativos líquidos (de liquidez imediata) do Participante, (i) a sua capacidade de fazer frente a saques de recursos financeiros depositados pelos 10 maiores Clientes (ii); e a sua capacidade de liquidar suas obrigações financeiras perante o Membro ou Agente de Compensação responsável, ou perante a própria Câmara, nas hipóteses de inadimplência do Cliente com a maior chamada de margem e/ou liquidação pendente e dos dois Clientes com as duas maiores chamadas de margens e/ou liquidações pendentes.	
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	99	ICVM 497, Art. 13	Para o exercício de sua atividade, o Agente Autônomo de Investimento deve observar as vedações estabelecidas na regulamentação vigente.	Exclusão		
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	100	ICVM 497, Art. 14	O Participante deve formalizar, por meio de contrato escrito, sua relação com o Agente Autônomo de Investimento, bem como verificar a regularidade de seus registros.	Alteração e Inclusão	O Participante deve formalizar, por meio de contrato escrito, sua relação com o Agente Autônomo de Investimento, bem como verificar a regularidade de seus registros, devendo promover o fim do vínculo empregatício ou contratual tão logo	Res. CVM 16, Art. 19 ICVM 505, Art. 35, VII

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						tome conhecimento do descredenciamento das referidas pessoas.	
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	101	CVM 497, Art. 13	O Agente Autônomo de Investimento deve possuir exclusividade de vínculo com o Participante, não podendo prestar serviços a mais de um Participante simultaneamente, exceto nos casos previstos pela regulamentação vigente.	Exclusão		
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	102	ICVM 497, Art. 8º. § 2º	A sociedade pessoa jurídica de Agentes Autônomos de Investimento deve ter como sócios unicamente pessoas naturais que sejam Agentes Autônomos de Investimento.	Exclusão		
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	103	ICVM 497, Art. 12	O Participante deve ostender aos Agentes Autônomos de Investimento sob sua responsabilidade o que atuarem como seus Propostos a aplicação das regras, dos procedimentos e dos controles internos que adotar.	Excluir, consolidado no item 106		
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	104	OC 053/2010-DP (revogado)	Em caso de solicitação de transferência do Agente Autônomo de Investimento de um Participante para outro, o início das atividades do Agente Autônomo de Investimento no novo Participante somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de sua última atuação perante o antigo Participante, o qual poderá dispensá-lo do cumprimento de tal prazo mediante carta de referência.	Exclusão (revogado por OC 063/2020-PRE)		

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	105	ICVM 497, Art. 13, II e V	O Participante deve possuir controles para assegurar que cada pagamento decorrente da prestação de serviços de Agentes Autônomos de Investimento seja efetuado diretamente para a respectiva pessoa física ou jurídica vinculada contratualmente ao Participante, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado com o Agente Autônomo de Investimento e compatível com os eventos que geraram o valor pago.			Res. CVM 16, Art. 17
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	106	ICVM 497, Art. 17, II	O Participante deve fiscalizar as atividades dos Agentes Autônomos de Investimento que atuarem em seu nome, de modo a garantir o cumprimento do disposto na regulamentação e em suas regras, procedimentos e controles internos.	Item foi para o Processo Ordens.		Res. CVM 16, Art. 21
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	107	ICVM 497, Art. 15	O Participante é responsável, perante os Clientes e perante quaisquer terceiros, pelos atos praticados por Agente Autônomo de Investimento por ele contratado.			Res. CVM 16, Art. 20
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	108	ICVM 497, Art. 16	O Participante deve manter atualizada, em sua própria página na internet , a relação de Agentes Autônomos de Investimento por ele contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atualização ter sido feita. 108.1. O Participante também deve informar à entidade credenciadora a relação atualizada de Agentes		O Participante deve manter atualizada, em local de fácil acesso, na página da rede mundial de computadores, nos aplicativos e em outras interfaces oferecidas aos Clientes, a relação de Agentes Autônomos de Investimento por ele contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atualização ter sido feita.	Res. CVM 16, Art. 21

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>Autônomos de Investimento por ele contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atualização ter sido feita.</p> <p>108.2. Em caso de contratação de pessoa jurídica, todos os seus sócios devem constar da relação de Agentes Autônomos de Investimento.</p>		<p>108.1. O Participante também deve informar à entidade credenciadora a relação atualizada de Agentes Autônomos de Investimento por ele contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atualização ter sido feita.</p> <p>108.2. Em caso de contratação de pessoa jurídica, todos os seus sócios devem constar da relação de Agentes Autônomos de Investimento.</p>	
7	AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	109	<p>ICVM 497, Art. 17, VI</p> <p>ICVM 497, Caps. III e IV</p>	O Participante deve manter em destaque, em seu site público na internet, informações referentes à atividade de Agente Autônomo de Investimento, informando seus Clientes das obrigações e das vedações estabelecidas na regulamentação aplicável.		O Participante deve manter, em local de fácil acesso, na página da rede mundial de computadores, nos aplicativos e em outras interfaces oferecidas aos clientes as informações referentes à atividade de Agente Autônomo de Investimento, informando seus Clientes das obrigações e das vedações estabelecidas na regulamentação aplicável.	Res. CVM 16, Art. 22
8	CONTROLES INTERNOS	110	<p>ICVM 461, Art. 51, § 3º</p> <p>Manual de Acesso da BM&FBOVESPA</p>	O Participante deve manter-se continuamente enquadrado nos Requisitos Econômicos e Financeiros estabelecidos pela B3.			
8	CONTROLES INTERNOS	111	<p>Res. CMN 2.554</p> <p>ICVM 505</p> <p>ICVM 542</p>	O Participante deve dispor de regras, procedimentos e controles internos que atendam aos requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável.			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
8	CONTROLES INTERNOS				Inclusão	A documentação cadastral dos clientes, incluindo os contratos firmados e as informações relativas à atribuição do perfil de investimento, deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.	ICVM 505, Art. 5º-A
8	CONTROLES INTERNOS				Inclusão (consolidação dos itens 16, 31 e 87)	<p>O Participante deve manter as seguintes documentações durante o período mínimo de 5 (cinco) anos podendo esse prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM, B3 ou BSM ao Participante:</p> <p>XX.1 a documentação cadastral a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome dele;</p> <p>XX.2 a totalidade dos registros e dos documentos relativos ao recebimento e à transmissão de Ordens, assim como das gravações dos diálogos mantidos entre Clientes e Participante e seus Prepostos, a contar da data de realização da operação; e</p> <p>XX.3 a totalidade dos registros e dos documentos relativos às atividades de custódia requeridos pela regulamentação vigente a contar da data de realização da operação.</p>	ICVM 505, Arts. 14, 36 ICVM 617, Art. 26 ICVM 542, Art. 23

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
8	CONTROLES INTERNOS	112	ICVM 505, Arts. 19 e 20	O Participante deve monitorar as operações por ele intermediadas, com o propósito de assegurar que: 112.1. sejam previamente ordenadas pelo Cliente; 112.2. sejam executadas nas condições indicadas pelo Cliente ou nas melhores condições existentes; e 112.3. não impliquem custos excessivos e inadequados ao Perfil de Investimento do Cliente.			
8	CONTROLES INTERNOS	113	ICVM 505, Art. 4º, § 1º Regulamento e Manual de Acesso da BM&FBOVESPA	O Participante deve manter atualizado, no prazo estabelecido pela legislação e regulamentação vigentes, seu cadastro junto à B3, o qual deve incluir, dentre outros, as indicações de diretores, os responsáveis pelas atividades desempenhadas, a composição da diretoria e a documentação societária.			
8	CONTROLES INTERNOS				Inclusão	O Participante deve designar os Diretores estatutários responsáveis pelo cumprimento e/ou supervisão das normas emitidas pela CVM.	Res. CVM 16, Art. 22, VI ICVM 505 Art. 4º, I e II ICVM 539 Art. 7º, III ICVM 542, Art. 16, I e II ICVM 617, Art. 8º

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
8	CONTROLES INTERNOS	114	Regulamento e Manual de Acesso da BM&FBOVESPA	O Diretor de Relações com o Mercado indicado pelo Participante à B3 é responsável pelo cumprimento das regras de acesso e de permanência no mercado organizado administrado pela B3.			
8	CONTROLES INTERNOS	115	ICVM 505, Art. 4º, §2º Manual de Acesso da BM&FBOVESPA	As funções de Responsável por Operações e de Diretor de Controles Internos não podem ser desempenhadas pelo mesmo profissional.			o
8	CONTROLES INTERNOS				Inclusão	A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relativas à Continuidade dos Negócios e à Segurança das Informações pode ser atribuída a um Diretor específico, distinto do Diretor de Controles Internos, desde que não haja conflito de interesses no desempenho das funções.	ICVM 505, Art. 4º
8	CONTROLES INTERNOS	116	ICVM 505, Art. 4º, §2º	As funções de Diretor Responsável pela ICVM 505 e de Diretor de Controles Internos não podem ser desempenhadas pelo mesmo diretor estatutário.			
8	CONTROLES INTERNOS	117	ICVM 505, Art. 4º, §5º e §6º	O Diretor de Controles Internos deve emitir relatório semestral de avaliação dos controles internos do Participante, enviá-lo formalmente aos seus órgãos de administração e mantê-lo à disposição da BSM, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, contendo descrição (i) dos exames efetuados; (ii) do resultado e das	Alteração	O Diretor de Controles Internos deve emitir relatório anual de avaliação dos controles internos do Participante, enviá-lo formalmente aos seus órgãos de administração e mantê-lo à disposição da BSM, até o último dia útil do mês de abril , contendo descrição: (i) Das regras, procedimentos e controles internos implantados; (ii) Dos	ICVM 505, Arts. 4º e 36

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>conclusões dos exames efetuados, (iii) das não conformidades formalmente identificadas pela própria instituição, pelos seus reguladores e autorreguladores; (iv) das recomendações a respeito de tais não conformidades, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; (v) do acompanhamento da implementação dos planos de ação propostos, bem como da eficácia das medidas corretivas e dos planos de ação implantados, sobretudo para evitar recorrências de não conformidades; e (vi) dos motivos que ocasionaram eventual não cumprimento dos planos de ação estabelecidos em relatórios anteriores.</p> <p>O relatório semestral de avaliação de controles internos deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos e sua conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes:</p> <p>117.1. monitoração da adequação da recomendação de produtos, serviços e operações ao Perfil de Investimento do Cliente e das operações realizadas em nome de Clientes em relação aos respectivos Perfis de Investimento (45grément45ty);</p> <p>117.2. avaliação dos controles relacionados aos processos de recepção e de execução de Ordens, cadastro de Clientes, de gestão de riscos, de custódia, de liquidação e de</p>		<p>exames efetuados: critérios aplicados para definição do escopo avaliado, procedimentos realizados e abrangência dos exames; (iii) Do resultado e das conclusões dos exames efetuados; (iv) Das não conformidades formalmente identificadas pela própria instituição, pelos seus reguladores e autorreguladores no ano de referência; (v) Dos planos de ação estabelecidos pelo Participante com base nos resultados e conclusões dos exames efetuados, descritos nos itens (ii) a (iv) anteriores, detalhando as respectivas ações realizadas, os prazos de conclusão e os responsáveis; (vi) Do acompanhamento da implementação dos planos de ação propostos no relatório atual e dos planos de ação em andamento informados nos relatórios anteriores, bem como da eficácia das medidas corretivas e dos planos de ação implantados, sobretudo para evitar recorrências de não conformidades; e (vii) Dos motivos que ocasionaram não cumprimento dos planos de ação estabelecidos em relatórios anteriores, tais como atraso, mudança de plano de ação ou outras situações, e os próximos passos definidos pelo Participante.</p> <p>O relatório anual de avaliação de controles internos deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos e sua conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, abrangendo</p>	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>movimentação de conta-corrente e de conta-corrente gráfica;</p> <p>117.3. monitoração da conformidade dos procedimentos executados pelo Participante em relação às suas Regras e Parâmetros de Atuação, em especial quanto à atuação de pessoas vinculadas e à carteira própria;</p> <p>117.4. avaliação da segregação das funções desempenhadas pelos integrantes do Participante, de forma que seja evitado o Conflito de Interesses;</p> <p>117.5. monitoração das operações e das ofertas;</p> <p>117.6. monitoração da atuação de profissionais de operações (inclusive estagiários que desempenhem tal função), Agentes Autônomos de Investimento e de profissionais terceirizados vinculados ao Participante, inclusive daqueles que estejam em ambiente físico externo;</p> <p>117.7. monitoração da existência e da validade da certificação dos profissionais que atuarem nos mercados da B3;</p> <p>117.8. prevenção e detecção de lavagem de dinheiro;</p> <p>117.9. segurança das informações: gerenciamento de acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo Canal de Relacionamento Eletrônico com o Cliente) e</p>		<p>tanto a atuação do Participante e seus prepostos no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado.</p> <p>117.1. monitoração da adequação da recomendação de produtos, serviços e operações ao Perfil de Investimento do Cliente e das operações realizadas em nome de Clientes em relação aos respectivos Perfis de Investimento (suitability);</p> <p>117.2. avaliação dos controles relacionados aos processos de recepção, execução e confirmação de Ordens, cadastro de Clientes, de gestão de riscos, de custódia, de liquidação e de movimentação de conta-corrente (pagamento e recebimento de valores);</p> <p>117.3. monitoração da conformidade dos procedimentos executados pelo Participante em relação à atuação de pessoas vinculadas e à carteira própria;</p> <p>117.4. avaliação da segregação lógica das funções desempenhadas pelos integrantes do Participante, incluindo o acesso aos dados e informações sensíveis, de forma que seja evitado o Conflito de Interesses;</p> <p>117.5. monitoração das operações, ordens e das ofertas a fim de coibir práticas abusivas;</p> <p>117.6. monitoração da atuação de profissionais de operações (inclusive estagiários que desempenhem tal</p>	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>identificação dos sistemas sem Trilhas de Auditoria;</p> <p>117.10. continuidade dos negócios: acompanhamento e avaliação das atualizações e dos resultados dos testes em relação aos objetivos estabelecidos;</p> <p>117.11. registro das situações de indisponibilidade em sistemas que impactem as operações dos Clientes (sistemas de negociação) e a gravação das Ordens dos Clientes;</p> <p>117.12. monitoração, identificação e registro de situações de ameaças à rede interna de computadores, aos sistemas e aos dados que contenham informações dos Clientes mantidas sob sua guarda; e</p> <p>117.13. monitoração da implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental.</p>		<p>função), Agentes Autônomos de Investimento e de profissionais terceirizados vinculados ao Participante, inclusive daqueles que estejam em ambiente físico externo;</p> <p>117.7. monitoração da existência e da validade da certificação dos profissionais que atuarem nos mercados da B3;</p> <p>117.8. prevenção e detecção de lavagem de dinheiro;</p> <p>117.9. segurança das informações: gerenciamento de acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo Canal de Relacionamento Eletrônico com o Cliente) e identificação dos sistemas sem Trilhas de Auditoria;</p> <p>117.10. continuidade dos negócios: acompanhamento e avaliação das atualizações e dos resultados dos testes em relação aos objetivos estabelecidos;</p> <p>117.11. registro das situações de indisponibilidade em sistemas que impactem as operações dos Clientes (sistemas de negociação) e a gravação das Ordens dos Clientes;</p> <p>117.12. avaliação dos riscos e da segurança cibernética, incluindo medidas adotadas para reduzir as vulnerabilidades bem como a avaliação de sua eficácia, identificação e registro de situações de ameaças à rede interna de computadores, aos sistemas e aos dados que contenham</p>	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						<p>informações dos Clientes mantidas sob sua guarda;</p> <p>117.13. monitoração da implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental; e</p> <p>117.14 manutenção de arquivos e documentos relativos às disposições normativas.</p> <p>Os diretores responsáveis pelo cumprimento das obrigações da Segurança da Informação e Continuidade de Negócios deverão se manifestar acerca dos itens (i) a (vii) no relatório de controles internos.</p> <p>Todos os aspectos mencionados acima devem constar no relatório de controles internos, ainda que não sejam aplicáveis, sejam de relevância baixa ou sejam de risco baixo, devendo ser apresentado o motivo que justifica a ausência de menção.</p>	
8	CONTROLES INTERNOS	118	ICVM 505, Art. 4º, §7º	O Participante deve adotar de imediato as medidas corretivas necessárias sempre que encontradas não conformidades e/ou pontos de atenção nas auditorias.	Excluir, revogado.		
8	CONTROLES INTERNOS	119	Lei Complementar 105	O Participante deve possuir mecanismos efetivos que assegurem a observância do sigilo das informações dos Clientes mantidas sob sua guarda.			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
8	CONTROLES INTERNOS	120	ICVM 529	A estrutura e o funcionamento da ouvidoria do Participante devem estar de acordo com a regulamentação e a legislação aplicáveis.			
8	CONTROLES INTERNOS	121	Resolução CMN 4.327	O Participante deve estabelecer e divulgar princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental no relacionamento com seus Clientes, conforme regulamentação vigente.			
8	CONTROLES INTERNOS	Item novo	ICVM 505/11 art.32 Inciso 6º. OC 1/2020 CVM/SMI-SOI			<p>O Participante deve divulgar em local de fácil acesso, na página da rede mundial de computadores, nos aplicativos e em outras interfaces oferecidas aos Clientes a orientação sobre o Mecanismo de Ressarcimento e Prejuízo (MRP), contendo no mínimo:</p> <p>XXX.1. definição abrangendo as pessoas e os mercados aplicáveis e as hipóteses exemplificativas constantes do artigo 77 da ICVM 461/07;</p> <p>XXX.2. tempestividade para abertura do MRP;</p> <p>XXX.3. valor máximo de ressarcimento;</p> <p>XXX.4 os canais de reclamação junto à CVM (Serviço de Atendimento ao Cidadão) e ao da BSM (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos).</p>	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
8	CONTROLES INTERNOS	Item era de controles internos antigo 26				O site do Participante na internet deve possuir, ao menos, acesso aos sites da B3 e da BSM.	ICVM 505, Art. 32
9	SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES E OFERTAS E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	122	ICVM 542, Art. 10 ICVM 505, Arts. 27 e 28 ICVM 301, Arts. 1º e 4º OC 053/2012-DP, Item 11.4	<p>O Participante deve monitorar:</p> <p>122.1. todos os pagamentos e recebimentos entre o Participante e seus Clientes, com o propósito de assegurar que ocorram por meio de transferência bancária ou de cheque de titularidade do Cliente e do Participante e que decorram do exercício das atividades relacionadas ao objeto social do Participante;</p> <p>122.2. todas as movimentações ocorridas entre contas-correntes gráficas de Clientes no Participante, não movimentáveis por cheque, com o propósito de assegurar que estejam relacionadas ao objeto social do Participante; e</p> <p>122.3. todas as transferências de custódia, com o propósito de assegurar que sejam realizadas de acordo com a solicitação do Cliente e com a regulamentação vigente.</p>	Alteração de texto e norma	<p>O Participante deve monitorar:</p> <p>122.1. todos os pagamentos e recebimentos entre o Participante e seus Clientes, com o propósito de assegurar que ocorram por meio de transferência bancária, arranjo de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil ou de cheque de titularidade do Cliente e do Participante e que decorram do exercício das atividades relacionadas ao objeto social do Participante;</p> <p>122.2. todas as movimentações ocorridas entre contas-correntes de Clientes no Participante, com o propósito de assegurar que estejam relacionadas ao objeto social do Participante; e</p> <p>122.3. todas as transferências de custódia, com o propósito de assegurar que sejam realizadas de acordo com a solicitação do Cliente e com a regulamentação vigente.</p> <p>É vedado ao Participante executar transferência de recursos entre contas-correntes de Clientes de titularidade diferente, com exceção dos casos previstos na regulamentação vigente.</p>	ICVM 505, Arts. 27 e 28 e 35 ICVM 617, Arts. 1º e 25

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
9	SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES E OFERTAS E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	123	ICVM 301, Art. 6	<p>O Participante deve monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:</p> <p>123.1. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;</p> <p>123.2. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;</p> <p>123.3. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou à frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;</p> <p>123.4. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou dos beneficiários respectivos;</p> <p>123.5. operações cujas características e/ou cujos desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;</p> <p>123.6. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais</p>	Alteração do texto e norma	<p>123. O Participante deve monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:</p> <p>123.1 situações derivadas do processo de identificação do cliente:</p> <p>123.1.1 situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;</p> <p>123.1.2 situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;</p> <p>123.1.3 situações em que as diligências previstas no processo de Conheça seu Cliente não possam ser concluídas;</p> <p>123.1.4 no caso de clientes pessoas naturais: Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;</p> <p>123.1.5 no caso de clientes pessoas jurídicas: Incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por cliente com o mesmo perfil.</p> <p>123.2 situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários;</p>	ICVM 617, Art. 20

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);</p> <p>123.7. operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;</p> <p>123.8. operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do grupo de ação financeira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (GAFI);</p> <p>123.9. operações liquidadas em espécie, se e quando permitidas;</p> <p>123.10. transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;</p> <p>123.11. operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante;</p> <p>123.12. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente ou para a prestação de garantia de operações nos mercados de liquidação futura;</p> <p>123.13. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou de resgates de valores depositados em</p>		<p>123.2.1 operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;</p> <p>123.2.2 operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;</p> <p>123.2.3 operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;</p> <p>123.2.4 operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;</p> <p>123.2.5 operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;</p> <p>123.2.6 operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do cliente ou de seu representante e com o porte e o objeto social do cliente;</p> <p>123.2.7 operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;</p>	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>garantia, registrados em nome do Cliente;</p> <p>123.14. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;</p> <p>123.15. situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e</p> <p>123.16. situações em que as diligências previstas na regulamentação aplicável não possam ser concluídas.</p>		<p>123.2.8 transferências privadas de recursos financeiros e de valores mobiliários sem motivação aparente;</p> <p>123.2.9 depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;</p> <p>123.2.10 pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;</p> <p>123.2.11 Operações realizadas com os preços divergentes do padrão de mercado;</p> <p>123.3 operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas;</p> <p>123.4 operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais (i) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI ou (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados.</p>	
9	SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES E OFERTAS E PREVENÇÃO À	124	ICVM 617, Art. 7º	O Participante deve adotar e implementar regras, procedimentos e controles internos, escritos e passíveis de verificação, consistentes com o seu porte, bem como volume, complexidade e tipo das atividades	Inclusão alteração de subitem e de novo Item	O Participante deve adotar e implementar regras, procedimentos e controles internos, escritos e passíveis de verificação, consistentes com o seu porte, volume, complexidade e atividades que desempenha nos	ICVM 617, Art. 4º, 7º e 15

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
	LAVAGEM DE DINHEIRO			<p>que desempenham nos mercados administrados pela B3, visando ao cumprimento das normas sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e Práticas Abusivas, contemplando, no mínimo:</p> <p>124.1. os sistemas utilizados;</p> <p>124.2. a base de dados utilizada;</p> <p>124.3. os critérios ou os procedimentos objetivos utilizados para realizar a monitoração;</p> <p>124.4. a forma de registro e de armazenamento das análises e de seus resultados sobre os alertas gerados;</p> <p>124.5. as comunicações realizadas aos órgãos reguladores competentes sobre indícios identificados;</p> <p>124.6. a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos; e</p> <p>124.7. a seleção, o monitoramento e o treinamento contínuo para administradores, colaboradores e Prepostos que desempenham atividades diretamente relacionadas à custódia, distribuição, liquidação, intermediação e supervisão e controles internos.</p>		<p>mercados administrados pela B3, visando ao cumprimento das normas sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e Práticas Abusivas, contemplando, no mínimo:</p> <p>124.1. os sistemas utilizados;</p> <p>124.2. a base de dados utilizada;</p> <p>124.3 a avaliação interna de riscos;</p> <p>124.4. os critérios ou os procedimentos objetivos utilizados para realizar a monitoração;</p> <p>124.5. a forma de registro e de armazenamento das análises e de seus resultados sobre os alertas gerados;</p> <p>124.6. as comunicações realizadas aos órgãos reguladores competentes sobre indícios identificados;</p> <p>124.7. a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos;</p> <p>124.8. a seleção e o monitoramento de administradores, funcionários, agentes autônomos de investimento e prestadores de serviços relevantes contratados;</p> <p>124.9 a forma pela qual o diretor responsável pela ICVM 617 acessará as informações necessárias para o devido gerenciamento de riscos de lavagem de dinheiro; e</p> <p>124.10 manter programa de treinamento contínuo para administradores, funcionários, agentes autônomos de investimento e</p>	CE B3 003/2020-PRE

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						prestadores de serviços relevantes contratados, destinado inclusive a divulgar a sua política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT), assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos.	
9	SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES E OFERTAS E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	125	ICVM 301, Art. 7º, § 5º (REVOGADO)	O Participante deve manter os registros das análises e das respectivas conclusões acerca das situações ou das operações que fundamentaram a decisão do Participante de efetuar, ou não, as comunicações previstas na regulamentação vigente sobre prevenção à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior, por determinação dos órgãos reguladores.	Alteração da norma e texto	O Participante deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação dos órgãos reguladores, B3 ou BSM os registros das análises e das respectivas conclusões acerca das situações ou das operações que fundamentaram a decisão do Participante de efetuar, ou não, as comunicações previstas na regulamentação vigente sobre: 125.1 prevenção à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; e 125.2 Práticas Abusivas previstas na regulamentação vigente.	ICVM 617, Art. 26 ICVM 505 Art. 32 ICVM 8
9	SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES E OFERTAS E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	126	ICVM 8 ICVM 505 Art. 32, IV	O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços;	Alteração da Norma e inclusão	O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços; operações	ICVM 505 Art. 32, IV e IX ICVM 8

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				operações fraudulentas; práticas não equitativas; Layering, e Spoofing. 126.1. O Participante deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros das análises e das respectivas conclusões acerca das situações ou das operações que fundamentaram a decisão do Participante de efetuar, ou não, as comunicações aos órgãos reguladores e à BSM, das situações previstas na regulamentação vigente sobre Práticas Abusivas. (foi para o item 125)		fraudulentas; e práticas não equitativas.	
9	SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES E OFERTAS E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO				Inclusão	O Participante deve analisar os alertas gerados no monitoramento das situações e operações previstas nos itens 123 e 126 em até 45 dias da geração do alerta.	ICVM 617, Art. 21 CE B3 003/2020 PRE
10	CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS	127	Res. CMN 3.158 OC 003/2017-DO	O Participante deve atender aos requisitos estabelecidos pela B3 para certificação de todos os profissionais a ele vinculados que exercem atividades nas áreas sujeitas à certificação.	Atualização Norma		Res. CMN 3.158 OC 004/2020-PRE
10	CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS	128	Res. CMN 3.158 OC 003/2017-DO	O Participante deve registrar e manter atualizada no GHP a relação de todos os seus profissionais que atuarem nas áreas de conhecimento sujeitas à certificação, nos termos da regulamentação vigente.	Alteração texto e norma	O Participante deve cadastrar no Módulo de Profissionais do Sistema Integrado de Cadastro da B3 todos os profissionais que exercem atividades relacionadas aos mercados da B3 (Segmento BM&FBOVESPA), incluindo a data da aprovação e a validade da certificação, nos termos da regulamentação vigente.	OC 004/2020-PRE Ofício Circular B3 063/2020-PRE

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	129	Res. CMN 4.658 Res. CMN 4.557 Lei Complementar 105	O Participante deve estabelecer e difundir, entre todos os seus colaboradores e Prepostos, política de segurança das informações, aprovada pela alta administração, que defina, no mínimo, as seguintes diretrizes: 129.1. Confidencialidade e Integridade da informação; 129.2. responsabilidade do uso de senhas; 129.3. utilização de internet e de correio eletrônico; 129.4. utilização de software; 129.5. concessão e administração de acessos a sistemas, base de dados e redes; 129.6. segurança física dos ambientes de operação e processamento; e 129.7. prevenção, identificação e tratamento de incidentes de Segurança Cibernética.	Alteração texto –e inclusão 612	O Participante deve estabelecer e difundir, entre todos os seus colaboradores, Prepostos e prestadores de serviço, política de segurança da informação aprovada pela alta administração, que contenha, no mínimo, as seguintes diretrizes referentes a: 129.1.1 Confidencialidade, disponibilidade e Integridade da informação; 129.1.2. responsabilidade pelo uso de senhas ou método equivalente; 129.1.3. utilização de internet e de correio eletrônico; 129.1.4. utilização de software; 129.1.5. concessão e administração de acessos a sistemas, base de dados e redes; 129.1.6. segurança física dos ambientes de operação e processamento; 129.1.7. prevenção, identificação e tratamento de incidentes de Segurança e de Segurança Cibernética, incluindo a avaliação da relevância dos incidentes e comunicação aos clientes afetados; 129.1.8. tratamento e controle de Dados de Clientes; e 129.1.9 contratação de serviços relevantes prestados por terceiros.	ICVM 612 – Art. 35-C ICVM 612 – Art. 35-D ICVM 612 – Art. 35-H OC nº 5/2020-CVM/SMI – Art. 10

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	130	Res. CMN 4.658 ICVM 380, Art. 7º Lei Complementar 105 Res. CMN 4.557 Res. CMN 2.554	<p>O Participante deve manter e monitorar a segurança da rede, de arquivos, da base de dados, de sistemas e do tráfego de informações, para garantir o sigilo e a Integridade das informações de Clientes mantidas sob sua guarda. Para manter a Segurança Cibernética, o Participante deve, no mínimo, manter controles para:</p> <p>130.1. proteger as informações de Clientes sob sua guarda sujeitas ao sigilo, no caso de evento de Segurança Cibernética. Os seguintes aspectos devem ser considerados, no mínimo:</p> <p>130.1.1. controle de acessos aos sistemas internos e disponibilizados aos Clientes (incluindo acessos remotos aos sistemas internos do Participante);</p> <p>130.1.2. programas de conscientização e treinamento aos colaboradores e Prepostos sobre segurança das informações;</p> <p>130.1.3. manutenções e atualizações técnicas e de segurança dos sistemas; e</p> <p>130.1.4. de acordo com a manutenção segura de dados e equipamentos.</p> <p>130.2. detectar eventos de Segurança Cibernética.</p> <p>Os seguintes aspectos devem ser considerados, no mínimo:</p> <p>130.2.1. monitoramento contínuo da segurança da rede do Participante; e</p> <p>130.2.2. avaliações periódicas</p>	Alteração – inclusão 612	<p>O Participante deve manter e monitorar a segurança da rede, de arquivos, da base de dados, de sistemas e do tráfego de informações, para garantir o sigilo e a Integridade das informações de Clientes mantidas sob sua guarda.</p> <p>Para manter a Segurança Cibernética, o Participante deve, no mínimo, manter controles para:</p> <p>130.1. proteger as informações de Clientes e outros dados classificados como sensíveis sob sua guarda sujeitas ao sigilo, no caso de evento de Segurança Cibernética. Os seguintes aspectos devem ser considerados, no mínimo:</p> <p>130.1.1. controle de acessos aos sistemas internos e disponibilizados aos Clientes (incluindo acessos remotos aos sistemas internos do Participante);</p> <p>130.1.2. controles contra acesso ou destruição não autorizada, vazamento ou adulteração de Dados</p> <p>130.1.3. programas de conscientização e treinamento aos colaboradores, Prepostos e prestadores de serviço sobre segurança da informação e Segurança Cibernética, no mínimo, àqueles com acesso a Dados de Clientes.</p> <p>130.1.4. manutenções e atualizações técnicas e de segurança dos sistemas; e</p>	ICVM 612 – Artigo 35-F ICVM 612 – Artigo 35-H ICVM 612 – Artigo 35-I

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				referentes a situações de ameaças internas e externas à rede interna de computadores e sistemas. 130.3. tratar as ameaças internas e externas detectadas, incluindo registro das ações tomadas para resolução do problema.		130.2. detectar eventos de Segurança Cibernética. Os seguintes aspectos devem ser considerados, no mínimo: 130.2.1. monitoramento contínuo da segurança da rede do Participante; e 130.2.2. avaliações periódicas referentes a situações de ameaças e vulnerabilidades internas e externas à rede interna de computadores e sistemas. 130.3. tratamento das ameaças internas e externas detectadas, causas e impactos, incluindo registro das ações tomadas para resolução do problema. 130.4. Comunicar os Incidentes Relevantes, conforme prazos e público previstos nas normas vigentes e nas políticas internas.	
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	131	ICVM 380 Res. CMN 4.557 Lei Complementar 105	As senhas de acesso à rede e aos sistemas internos devem ser individuais e não compartilhadas, bem como seguir, pelo menos, os seguintes parâmetros: 131.1. tamanho mínimo: 6 (seis) caracteres; 131.2. tempo máximo de expiração: 90 (noventa) dias; 131.3. quantidade máxima de tentativas antes do bloqueio: 5 (cinco); 131.4. duração do bloqueio: desbloqueio mediante avaliação do administrador; 131.5. histórico mínimo de senhas utilizadas: 6 (seis); 131.6. Complexidade ativada: no	Alteração da diretriz de consolidação de requisitos	As senhas e demais mecanismos de autenticação à rede e aos sistemas internos devem ser seguros, individuais e não compartilhados, bem como possuir mecanismos de composição que garantam os seguintes objetivos: 131.1 autenticação forte cuja composição da senha deve dificultar a descoberta por tentativas de Adivinhações de Senhas; 131.2 Ciclo de Vida que restrinja o número de tentativas consecutivas de Adivinhações de Senha; 131.3 número de tentativas totais de adivinhações ao longo do Ciclo de	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>mínimo, dois dos itens a seguir – letras maiúsculas e minúsculas, símbolos e números; 131.7. armazenamento de forma criptografada; 131.8. troca da senha padrão fornecida pelo fabricante do sistema operacional, do software de terceiros ou de sistemas.</p> <p>Em casos de configurações diferentes das indicadas acima, é facultada, para a supervisão, a avaliação pelo conjunto dos parâmetros de senhas e por controles adicionais, desde que proporcione segurança semelhante à obtida pelo resultado dos parâmetros acima.</p>		<p>Vida da senha menor que o Limite Tolerável de Adivinhações de Senha;</p> <p>131.4 proibição da reutilização das últimas senhas;</p> <p>131.5 armazenamento da senha de forma criptografada, utilizando um algoritmo de ao menos 128 bits;</p> <p>131.6 trocar a senha padrão ou de conhecimento do mercado no primeiro acesso.</p>	
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	132	<p>ICVM 505, Arts. 17 e 18</p> <p>ICVM 380</p> <p>Res. CMN 4.557</p> <p>Lei Complementar 105</p>	<p>As senhas de acesso dos Clientes que realizarem operações por meio de ferramentas de negociação DMA, fornecidas e gerenciadas pelo Participante ou por terceiro por ele contratado, devem ser individuais e não compartilhadas, bem como seguir, pelo menos, os seguintes parâmetros:</p> <p>132.1. tamanho mínimo: 6 (seis) caracteres;</p> <p>132.2. quantidade máxima de tentativas antes do bloqueio: 5 (cinco);</p> <p>132.3. senha bloqueada só pode ser desbloqueada mediante confirmação da identidade do usuário pelo Participante (confirmação de dados pessoais, cadastrais e/ou de operações);</p> <p>132.4. manutenção e armazenamento</p>	Alteração no texto	<p>Item 132. As senhas de acesso dos clientes que realizarem consultas e transações por meio de Canais De Relacionamento Eletrônico gerenciadas pelo Participante ou por terceiro por ele contratado, devem ser individuais e não compartilhadas, bem como seguir, pelo menos, os seguintes parâmetros:</p> <p>132.1. tamanho mínimo: 6 (seis) caracteres;</p> <p>132.2. o acesso eletrônico utilizado para transações deve possuir um Segundo Fator de Autenticação, que deve ser distinto da senha utilizada na primeira autenticação do usuário.</p> <p>132.3. quantidade máxima de tentativas antes do bloqueio: 5 (cinco);</p>	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>de forma criptografada; e 132.5. a senha deve ser trocada ao primeiro acesso. Em casos de configurações diferentes das indicadas, é facultada, para a supervisão, a avaliação pelo conjunto dos parâmetros de senhas e por controles adicionais, desde que proporcione segurança semelhante à obtida pelo resultado dos parâmetros acima.</p>		<p>132.4. senha bloqueada só pode ser desbloqueada mediante confirmação da identidade do usuário pelo Participante (exemplo: confirmação de dados pessoais, cadastrais e/ou de operações);</p> <p>132.5. armazenamento de forma criptografada com algoritmo de ao menos 128 bits;</p> <p>132.6 a senha deve ser trocada ao primeiro acesso, quando não for definida pelo cliente;</p> <p>132.7. Utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora aprovada pela ICP Brasil ou Equivalente para acesso ao Canal de Relacionamento Eletrônico;</p> <p>132.8. o tráfego de consulta e edição de informações pessoais deve ser criptografado com algoritmo de, no mínimo, 256 bits ou por método que proporcione segurança equivalente.</p> <p>Em casos de configurações diferentes de parâmetros de senha (itens 132.1, 132.2, 132.3, 132.4, 132.5, 132.6) é facultada, para a supervisão, a avaliação pelo conjunto e por controles adicionais, desde que proporcione segurança semelhante à obtida pelo resultado dos parâmetros acima.</p>	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	133	ICVM 505, Arts. 12, 13 e 36 ICVM 380, Art. 9º OC 030/2016-DP OC 063/2017-DP	Os sistemas eletrônicos de negociação, de registro de Ordens, de cadastro, de gestão de risco, de custódia, de liquidação e de gerenciamento de Perfil de Investimento dos Clientes (<i>suitability</i>) devem conter Trilhas de Auditoria suficientes para assegurar o rastreamento de eventos, incluindo: 133.1. identificação do usuário; 133.2. data e horário de ocorrência do evento; 133.3. identificação do evento (inclusão, alteração, exclusão). Para os sistemas eletrônicos de negociação fornecidos e gerenciados pelo Participante ou por terceiro por ele contratado, os eventos das Trilhas de Auditoria devem ser suficientes para assegurar a rastreabilidade: 133.4. da identificação do Cliente; 133.5. da origem da oferta (IP do usuário e/ou de outros que permitam identificação da origem); 133.6. da Ordem; 133.7. da sessão de negociação utilizada; e 133.8. do usuário emissor da Ordem. O período de retenção das Trilhas de Auditoria deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos.	Alteração no texto	Os sistemas eletrônicos de negociação, de registro de Ordens, de cadastro, de gestão de risco, de custódia, de liquidação e gerenciamento de Perfil de Investimento dos Clientes (<i>suitability</i>) devem conter Trilhas de Auditoria suficientes para assegurar o rastreamento de eventos, incluindo: 133.1. identificação do usuário; 133.2. data e horário de ocorrência do evento; 133.3. identificação do evento, contendo a informação incluída, alterada ou excluída. Para os sistemas eletrônicos de negociação fornecidos e gerenciados pelo Participante ou por terceiro por ele contratado, os eventos das Trilhas de Auditoria devem ser suficientes para assegurar a rastreabilidade: 133.4. da identificação do Cliente; 133.5. da origem da oferta (IP do usuário e/ou de outros que permitam identificação da origem); 133.6. da Ordem; 133.7. da sessão de negociação utilizada; e 133.8. do usuário emissor da Ordem; O período de retenção das Trilhas de Auditoria deve manter pelo prazo	ICVM 612 – Art. 32. III ICVM 617 – Anexo 11-A

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação dos órgãos reguladores, B3 ou BSM	
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	134	ICVM 505, Arts. 15 e 36 OC 053/2012-DP, Item 3	A rede interna de computadores e os sistemas eletrônicos de negociação devem conter Trilhas de Auditoria com registro dos acessos de entrada e saída (usuário, data e horário). O período de retenção das Trilhas de Auditoria deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos	Exclusão, será incluído no item 133		
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	135	ICVM, 505, Arts. 15 e 17 ICVM 380 Res. CMN 2.554 Lei Complementar 105	O Canal de Relacionamento Eletrônico do Participante com o Cliente, utilizado para consultas ou transações, deve atender, pelo menos, aos seguintes critérios: 435.1. o site deve possuir certificado digital emitido por Autoridade Certificadora aprovada pela ICP-Brasil ou Equivalente; 435.2. o tráfego das seguintes informações deve ser criptografado com algoritmo de Criptografia de, no mínimo, 256 bits: 435.2.1. dados de autenticação de usuário (login e senha); 435.2.2. dados cadastrais; 435.2.3. dados de transações entre Participante e Cliente (Ordens e transferência de recursos); e 435.2.4. dados de posições dos Clientes. 435.3. o acesso eletrônico utilizado para transações deve possuir um	Exclusão, será incluído no item 132		

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>segundo mecanismo de autenticação, de que são exemplos: 135.3.1. autenticação de usuário e senha + token OTP (senha de utilização única); 135.3.2. autenticação de usuário e senha + mensagem de texto (SMS); 135.3.3. autenticação de usuário e senha + certificado digital (E-CPF ou E-CNPJ); 135.3.4. autenticação de usuário e senha + cartão de senhas; e 135.3.5. o segundo mecanismo de autenticação deve ser distinto da senha utilizada na primeira autenticação do usuário. 135.4. a conta de usuário deve ser bloqueada após 5 (cinco) tentativas. 135.5. a senha bloqueada só pode ser desbloqueada mediante confirmação da identidade do usuário pelo Participante (confirmação de dados pessoais, cadastrais o/ou de operações); 135.6. as senhas de usuários devem ser compostas de, no mínimo, 6 (seis) caracteres; 135.7. as senhas devem ser mantidas criptografadas; e 135.8. a senha deve ser trocada ao primeiro acesso.</p> <p>Em casos de configurações diferentes de parâmetros de senha (itens 135.3, 135.4, 135.5, 135.6, 135.7, 135.8) é facultada, para a supervisão, a avaliação pelo conjunto e por controles</p>			

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				adicionais, desde que proporcione segurança semelhante à obtida pelo resultado dos parâmetros acima.			
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	136	ICVM 380, Art. 3º	<p>O Participante que mantém Canal de Relacionamento Eletrônico com Clientes ou DMA para consultas ou transações deve disponibilizar informações e orientar seus Clientes sobre as práticas de segurança das informações no uso de recursos computacionais, principalmente ao que se refere a:</p> <p>136.1. procedimentos de composição, guarda e troca de senha;</p> <p>136.2. riscos envolvidos no uso da internet e métodos de prevenção;</p> <p>136.3. atualização de segurança nos computadores; e</p> <p>136.4. segurança em computadores e dispositivos móveis.</p>	Alteração de texto e inclusão norma 612	<p>O Participante deve divulgar e manter em sua página da rede mundial de computadores ou em meio equivalente, no mínimo:</p> <p>136.1. as práticas adotadas quanto aos controles de acesso lógico aplicado aos clientes e à confidencialidade dos Dados de Clientes (cadastrais, operações e posição)</p> <p>xxx. informações e orientações aos seus Clientes sobre as práticas de segurança da informação no uso de recursos computacionais, caso mantenha Canal De Relacionamento Eletrônico com Clientes, principalmente ao que se refere a:</p> <p>136.1. procedimentos de composição, guarda e troca de senha;</p>	ICVM 612 – Art. 35-G

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						<p>136.2. riscos envolvidos no uso da internet e métodos de prevenção;</p> <p>136.3. atualização de segurança nos computadores e dispositivos móveis; e</p> <p>136.4. segurança em computadores e dispositivos móveis utilizados pelo cliente.</p>	
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	137	OC 030/2016-DP OC 063/2017-DP Res. CMN 4.557 Res. CMN 2.554	<p>O acesso a sistemas, bancos de dados e redes – próprios, adquiridos de terceiros ou da B3 – deve seguir as seguintes características:</p> <p>137.1. ser usuário individual e não compartilhado;</p> <p>137.2. estar protegido por senha;</p> <p>137.3. ser concedido de forma a evitar o Conflito de Interesses e acessos em desacordo com a função desempenhada. Para isso, o Participante deve definir, previamente à concessão dos acessos, as atividades pertinentes à função exercida e as atividades que, acumuladas e executadas pela mesma pessoa nos sistemas, possam gerar o Conflito de Interesses, as quais devem ser passíveis de verificação;</p> <p>137.4. ser aprovado pelo proprietário da informação; e</p> <p>137.5. ser concedido somente a profissionais que possuam vínculo com o Participante.</p> <p>O Participante deve administrar os acessos (concessão, alteração e exclusão) para manter as características descritas.</p>	Alteração de texto	<p>O acesso a sistemas, bancos de dados e redes – próprios, adquiridos de terceiros ou da B3 – deve seguir as seguintes características:</p> <p>137.1. ser usuário individual e não compartilhado;</p> <p>137.2. estar protegido por senha ou por método com segurança equivalente;</p> <p>137.3. ser concedido de forma a evitar o Conflito de Interesses e acessos em desacordo com a função desempenhada. Para isso, o Participante deve definir, previamente à concessão dos acessos, as atividades pertinentes à função exercida e as atividades que, acumuladas e executadas pela mesma pessoa nos sistemas, possam gerar o Conflito de Interesses, as quais devem ser passíveis de verificação;</p> <p>137.4. ser aprovado pelo proprietário da informação;</p> <p>137.5. ser concedido somente a profissionais que possuam vínculo com o Participante; e</p> <p>137.6. ser atribuído a um responsável.</p>	ICVM 612 – Art. 35-F

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						O Participante deve administrar os acessos (concessão, alteração e exclusão) para manter as características descritas.	
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	138	ICVM-380 Lei Complementar 105 Res. CMN 4.557	O Participante deve possuir ferramentas adequadas e eficazes de segurança de redes instaladas e monitoradas para detectar e impedir acessos indevidos aos Computadores e aos recursos de sua rede interna, incluindo: 138.1. registro dos acessos indevidos detectados nesse monitoramento e as ações tomadas para resolução do problema; e 138.2. relação atualizada de dispositivos conectados em suas redes.	Alteração de texto	O Participante deve possuir ferramentas adequadas e eficazes de segurança de redes instaladas e monitoradas para detectar e impedir acessos indevidos aos Computadores e aos recursos de sua rede interna, incluindo: 138.1. registro dos acessos indevidos detectados nesse monitoramento e as ações tomadas para resolução do problema; e 138.2. aprovação das regras pela área responsável antes da implantação, além de revisão periódica das regras implantadas.	
11	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	139	n/a	O CPD (Centro de Processamento de Dados) deve ser mantido em ambiente exclusivo com acesso restrito e controlado, que conte com controles de detecção e combate a incêndio, controle e monitoramento de temperatura e umidade, e Fonte de Energia Alternativa para, em caso de interrupção, no mínimo concluir o processamento das atividades operacionais em curso, incluindo a realização de todas as rotinas de backup.	Alteração de texto	O Data Center próprio ou de terceiro deve ser mantido em ambiente exclusivo com acesso restrito e controlado, que conte com controles de detecção e combate a incêndio, controle e monitoramento de temperatura e umidade, e Fonte de Energia Alternativa para, em caso de interrupção, no mínimo concluir o processamento das atividades operacionais em curso, incluindo a realização de todas as rotinas de backup.	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
12	CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	140	ICVM 380, Art. 6º	As corretoras eletrônicas, que administrem sistemas de recebimento de Ordens de compra e venda de valores mobiliários por meio da internet, devem estabelecer planos de contingência para seus sistemas, com objetivo de preservar o pronto atendimento aos Clientes nos casos de suspensões no atendimento pela internet.	Alteração – norma 612	<p>O Participante deve estabelecer, registrar e disponibilizar aos seus clientes e potenciais clientes por meio da sua página na rede mundial de computadores, acordo de nível de serviço (<i>Service Level Agreement</i>) referente ao:</p> <p>xxx. indicador de Latência interna da ordem, desde a chegada da ordem no Participante ou na plataforma de negociação por ele contratada até o seu envio para a B3 e o retorno dos status das ordens (inserção, execução, cancelamento, rejeição), desde a chegada no Participante ou na plataforma de negociação por ele contratada até o envio para o investidor; e</p> <p>xxx. tempo médio de atendimento com intervalo de confiança de 95%, em caso de interrupção, por cada um dos canais disponibilizados: telefone, e-mail, chat, outros.</p> <p>O Participante deverá registrar e divulgar o histórico de todas as alterações realizadas, com os respectivos períodos de vigência.</p>	ICVM 612 – Art. 30OC nº 3/2020-CVM/SMI – Item 18 Comunicado Externo B3 nº 4/2020 – PRE
12	CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	141	ICVM 380 Res. CMN 4.557 Res. CMN 2.554	O Participante deve desenvolver, implantar e testar, no mínimo anualmente, Plano de Continuidade dos Negócios para cenários de indisponibilidade total da infraestrutura principal (instalações, sistemas e conexões), cujos objetivos mínimos de continuidade sejam:	Alteração – norma 612	<p>O Participante deve implementar e manter estratégia de continuidade de negócios em caso de interrupção dos seus Processos Críticos de Negócios.</p> <p>Para isso, o Participante deve, no mínimo:</p>	ICVM 612 – Art. 35-A. OC nº 3/2020-CVM/SMI – Itens 2 e 3

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				<p>441.1. quanto à liquidação com a B3, mecanismos que garantam, quando aplicável:</p> <p>441.1.1. recebimento e pagamento dos valores de liquidação;</p> <p>441.1.2. entrega e recebimento de Ativos;</p> <p>441.1.3. autorização de movimentação de Ativos; e</p> <p>441.1.4. atendimento de chamada de margem.</p> <p>441.2. quanto à liquidação com clientes, mecanismos que garantam:</p> <p>441.2.1. comunicação com os Clientes, com a B3, com o Participante de negociação, com o Participante de liquidação, com o Agente de Custódia, com o membro de compensação e o liquidante;</p> <p>441.2.2. monitoramento da entrada e da saída de recursos.</p> <p>441.3. quanto à atualização de posições, mecanismos que garantam:</p> <p>441.3.1. capacidade de encerrar posições na B3;</p> <p>441.3.2. para as operações realizadas em D+zero:</p> <p>441.3.2.1. confirmação de Ordens;</p> <p>441.3.2.2. alocação da operação; e</p> <p>441.3.2.3. Repasse da operação.</p>		<p>141.1 desenvolver, implantar, atualizar e testar, com periodicidade não superior a um ano, Plano de Continuidade dos Negócios para cenários de indisponibilidade total da infraestrutura principal (instalações, sistemas, conexões), abordando, no mínimo, os seguintes Processos Críticos de Negócios:</p> <p>141.1.1. recepção e execução de ordens, com o objetivo de preservar o atendimento aos clientes;</p> <p>141.1.2. liquidação junto às entidades administradoras de mercados organizados;</p> <p>141.1.3. liquidação de seus clientes; e</p> <p>141.1.4. conciliação e atualização das posições de seus clientes.</p> <p>141.2 estabelecer procedimentos e prazos para reinício e recuperação dos Processos Críticos de Negócios;</p> <p>141.3. definir estratégia e utilizar infraestrutura de contingência que abranja Conexão com o ambiente de negociação da B3 (negociação e <i>Drop Copy</i>), com o objetivo de garantir a continuidade de suas operações em caso de indisponibilidade da infraestrutura principal.</p> <p>141.4. Estabelecer plano de comunicação para o processo, conforme prazos e públicos requeridos</p>	<p>OC nº 5/2020-CVM/SMI – Itens 3, 4 e 5</p> <p>Comunicado Externo B3 nº 4/2020 – PRE</p>

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						<p>pela regulamentação vigente, que englobe, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • resultado dos testes, aprimoramentos e atualizações do plano de continuidade de negócios; • acionamento do plano de continuidade de negócios; • avisos e orientações a respeito do de indisponibilidade ou instabilidade dos sistemas críticos. 	
13	MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI	142	ICVM 380, Art. 5º Res. CMN 4.557	<p>O Participante deve monitorar os sistemas eletrônicos de negociação oferecidos a seus Clientes, para garantir:</p> <p>142.1. disponibilidade de acordo com os indicadores estabelecidos na regulamentação aplicável;</p> <p>142.2. segurança na autenticação;</p> <p>142.3. Confidencialidade; e</p> <p>142.4. Integridade das informações.</p>	Alteração-norma 612	<p>O Participante deve monitorar as plataformas de negociação (home broker, aplicativos móveis e plataformas de negociação), próprias e de terceiros oferecidos a seus Clientes, para garantir:</p> <p>142.1. disponibilidade da infraestrutura e dos serviços da plataforma de negociação;</p> <p>XX. disponibilidade das sessões de negociação com a B3;</p> <p>XX. registro de incidentes que possam ter afetado a disponibilidade das plataformas de negociação, com prazo de retenção de, no mínimo, 5 anos;</p>	ICVM 612 – Art. 35-C OC nº 3/2020-CVM/SMI – Item 5 OC nº 6/2020-CVM/SMI – Item 21 Comunicad o Externo B3 nº 4/2020 – PRE
13	MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI	143	ICVM 505, Art. 14 OC-053/2012-DP, Itens 2.5.6 e 2.5.7 Res. CMN 4.557	<p>O Participante deve possuir procedimentos e rotinas de cópia de dados e de voz necessários para continuar os negócios e atender à legislação e à regulamentação vigentes, que permitam a recuperação e garantam a disponibilidade das informações, que sejam</p>	Manter	<p>O Participante ou seus prepostos devem possuir procedimentos e rotinas de cópia de dados e de voz necessários para continuar os negócios e atender à legislação e à regulamentação vigentes, que permitam a recuperação e garantam a disponibilidade das informações, que</p>	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				documentados e de pleno conhecimento do pessoal responsável pelo processo, e que definam, no mínimo, as seguintes diretrizes: 143.1. responsáveis; 143.2. escopo; 143.3. frequência; 143.4. método (ferramenta); 143.5. monitoração; 143.6. testes (periodicidade, escopo, resultado); e 143.7. local de armazenagem (acessos, controles ambientais). Nos casos de cópia de dados, de voz em mídia, a documentação deve definir, no mínimo: 143.7.1. controles no transporte das mídias; 143.7.2. período de retenção das mídias; e 143.7.3. inventário das mídias.		sejam documentados e de pleno conhecimento do pessoal responsável pelo processo, e que definam, no mínimo, as seguintes diretrizes: 143.1. responsáveis; 143.2. escopo; 143.3. frequência; 143.4. método (ferramenta); 143.5. monitoração; 143.6. testes (periodicidade, escopo, resultado); e 143.7. local de armazenagem (acessos, controles ambientais). Nos casos de cópia de dados, de voz em mídia, a documentação deve definir, no mínimo: 143.7.1. controles no transporte das mídias; 143.7.2. período de retenção das mídias; e 143.7.3. inventário das mídias.	
13	MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI	144	ICVM 505, Art. 14 OC-053/2012-DP, Itens 2.5.6 e 2.5.7 Res. CMN 4.557	O Participante deve monitorar a execução das rotinas de cópias de dados e voz, incluindo procedimentos de registro e de solução de erros, e testar a Integridade. Nos casos de cópia de dados e voz em mídia, o Participante deve testar a recuperação das informações.	Alteração no texto	O Participante deve monitorar a execução das rotinas de cópias de dados e voz, incluindo procedimentos de registro e de solução de erros, e testar a Integridade e recuperação das informações.	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
13	MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI	145	ICVM 505, Art. 14 OC 053/2012-DP, itens 2.5.6 e 2.5.7 ICVM 494 ICVM 542 ICVM 304 ICVM 539 Res. CMN 4.557	As cópias de segurança destinadas à recuperação das informações em formato eletrônico do Participante, bem como das gravações das Ordens dos Clientes, devem ser realizadas e enviadas, no mínimo diariamente, para armazenagem em local externo às instalações principais, com acesso controlado e controles de combate a incêndio, no prazo de retenção estabelecido pela regulamentação vigente. As cópias de segurança devem abranger, no mínimo, as informações dos seguintes processos: 145.1. Ordens; 145.2. cadastro; 145.3. risco (registro das extrapolações dos limites de risco, inclusão e alteração de limites operacionais); 145.4. custódia; 145.5. liquidação (movimentações em conta-corrente); 145.6. conta margem (movimentações em conta margem, registro dos desenquadramentos de percentual mínimo de garantias); 145.7. 72grément72ty; 145.8. supervisão de operações e de ofertas (registro das conclusões das análises); 145.9. prevenção à lavagem de dinheiro; 145.10. clubes de investimento; e 145.11. diretórios que contenham informações relacionadas aos processos mencionados acima.	Alteração no texto	As cópias de segurança destinadas à recuperação das informações em formato eletrônico do Participante, bem como das gravações das Ordens dos Clientes, devem ser realizadas e enviadas, no mínimo diariamente, para armazenagem em local externo às instalações principais, com acesso controlado e controles de combate a incêndio, no prazo de retenção estabelecido pela regulamentação vigente. As cópias de segurança devem abranger, no mínimo, as informações dos seguintes processos: 145.1. Ordens; 145.2. cadastro; 145.3. risco (registro das extrapolações dos limites de risco, inclusão e alteração de limites operacionais); 145.4. custódia; 145.5. liquidação (movimentações em conta corrente); 145.6. conta margem (movimentações em conta margem, registro dos desenquadramentos de percentual mínimo de garantias); 145.7. <i>suitability</i> ; 145.8. supervisão de ordens, ofertas e operações (registro das conclusões das análises); 145.9. prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (registro das conclusões das análises);	

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						145.10. clubes de investimento; e 145.11. diretórios que contenham informações relacionadas aos processos mencionados acima.	
13	MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI	146	Res. CMN 2.554 Res. CMN 4.557	O Participante deve monitorar preventivamente a capacidade, o desempenho e a disponibilidade da rede e dos canais de comunicação, dos sistemas, dos servidores e do banco de dados, de forma a manter a continuidade e o bom funcionamento dos negócios.	Alteração no texto	O Participante deve monitorar preventivamente a capacidade, o desempenho, a disponibilidade e o serviço da rede e dos canais de comunicação, dos sistemas, dos servidores e do banco de dados, de forma a manter a continuidade e o bom funcionamento dos negócios.	
13	MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI		Manual de Procedimentos Operacionais da B3		Inclusão- teste matinal	O Participante deve realizar testes diários de conectividade de todas as sessões das plataformas de negociação utilizadas, próprias e providas por terceiros, conforme as especificações determinadas pela B3.	Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3
13	MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI				Inclusão – norma 612	A estrutura de tecnologia do Participante deve ser compatível com o volume, a natureza e a complexidade de suas operações e deve ser submetida a testes, no mínimo anuais, para verificar o seu funcionamento em cenários de estresse, com o estabelecimento de planos de ação, se aplicável.	ICVM 612 – Art. 32 OC nº 3/2020-CVM/SMI – Itens 5 e 6 OC nº 6/2020-CVM/SMI –

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
							Itens 6, 21 e 22 Comunicado Externo B3 nº 4/2020 – PRE
13	MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI				Remanejado do processo de “Executar ordens”	O Participante deve gerenciar o roteamento de Ordens por meio de sistemas eletrônicos de negociação, conforme regulamentação aplicável.	ICVM 612 – Art. 15, 16 e 17
14	GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS	147	n/a	O Participante deve dispor de controles para o gerenciamento de mudanças de software, incluindo análises de impacto, planejamento da execução, roteiros e execução de testes e aprovação das áreas envolvidas antes da implementação em produção, criação de planos de retorno e documentação das mudanças.	Alteração de texto	O Participante deve dispor de controles para gerenciamento de mudanças de software próprio ou adquirido de terceiro, que inclua, no mínimo, registro da mudança, análises de impacto, planejamento da execução, roteiros e execução de testes em ambiente segregado ao de produção, aprovação das áreas envolvidas antes da implementação em produção e criação de planos de retorno.	
14	GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS	148	n/a	O Participante deve dispor de controles para desenvolvimento, manutenção e aquisição de software, incluindo utilização de ambientes segregados para desenvolvimento e produção, metodologia, aplicação de testes em ambiente segregado, aprovação dos usuários envolvidos e	Exclusão, será incluído no item 147		

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
				manutenção das documentações correspondentes.			
14	GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS	149	Res. CMN 2.554 Res. CMN 4.557	O Participante deve realizar manutenções e atualizações técnicas e de segurança periódicas, de forma a manter em plenas condições de funcionamento sous sistemas e equipamentos de informática e de telecomunicações, e a atender às necessidades de seu negócio.	Alteração de texto	O Participante deve realizar manutenções e atualizações técnicas e de segurança periódicas, de forma a manter em plenas condições de funcionamento do parque tecnológico, e a atender às necessidades do negócio, de acordo com a metodologia de gerenciamento de mudanças definida.	
15	SUPORTE À INFRAESTRUTURA	150	ICVM 505, Arts. 12 e 14 OC-053/2012-DP, Itens 2.5.1 e 2.5.6	O Participante deve adotar as providências necessárias à manutenção periódica e ao monitoramento contínuo das gravações de Ordens e dos respectivos sistemas, a fim de proporcionar perfeita qualidade de gravação e assegurar integridade, funcionamento contínuo e impossibilidade de inserções e edições.	Alteração de texto	O Participante deve adotar as providências necessárias à manutenção periódica, ao monitoramento contínuo a fim de proporcionar perfeita qualidade de gravação e assegurar integridade, funcionamento contínuo e impossibilidade de inserções, edições ou exclusões.	
15	SUPORTE À INFRAESTRUTURA	151	ICVM 505, Arts. 14 e 36 OC-053/2012-DP, Item 2.3	O Participante deve manter íntegras todas as transmissões de Ordens recebidas dos Clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo as seguintes informações registradas: data, horário de início, horário de fim ou duração, ramal telefônico, usuário de origem e de destino.	Alteração de texto	O Participante deve manter íntegras todas as transmissões de Ordens recebidas dos Clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo as seguintes informações registradas: data, horário de início, horário de fim ou duração, o emissor e as condições para a sua execução. No caso de ordens transmitidas por voz, o Participante deve registrar ainda	ICVM 612 – Arts. 12, 13 e 14

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						o ramal telefônico e código da gravação. Além das características acima descritas, os procedimentos de arquivamento dos registros de dados e de voz relativos às ordens devem ser suficientes para garantir confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações.	
15	SUPORE À INFRAESTRUTURA	152	OC 053/2012-DP, Item 2.5.4	O Participante deve manter registro de todas as gravações de Ordens transmitidas por voz recebidas dos Clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo informações de data, horário de início, horário de fim ou duração, ramal telefônico e código da gravação.	Exclusão, será incluído no item 151		
11	SUPORE À INFRAESTRUTURA				Inclusão da norma 612	O Participante deve divulgar aos investidores, em sua página da rede mundial de computadores e no termo de contratação de cada plataforma de negociação própria e de terceiros, no mínimo, as seguintes informações: xxx. formas de contratação da ferramenta. xxx. Custos relacionados (utilização, ambiente de testes). xxx. funcionalidades da ferramenta (manual da plataforma). xxx. formas de testar a ferramentas e as funcionalidades xxx. procedimento de contingência, detalhando os passos a serem	ICVM 612 – Art. 32 OC nº 6/2020-CVM/SMI – Itens 24, 25 e 28 Comunicado Externo B3 nº 4/2020 – PRE

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						seguidos pelo investidor em casos de indisponibilidade e instabilidade da ferramenta e formas de aviso sobre os incidentes pelo Participante. xxx. tipos disponíveis de plataformas, algoritmos e responsabilidades envolvidas em cada tipo. xxx. trilhas de auditoria – informações registradas. xxx. Latência máxima para a sincronização das Informações Disponibilizadas aos Clientes nas Plataformas de Negociação.	
15	SUPORE À INFRAESTRUTURA	153	Res. CMN 2.554	O Participante deve estabelecer e monitorar cláusulas de acordo de nível de serviço (service level 77grément) de tecnologia da informação para atendimento e resolução de problemas em prazos e condições que assegurem a disponibilidade dos serviços e os compromissos com seus Clientes, incluindo critérios objetivos de mensuração, cobrança e Confidencialidade das informações disponibilizadas e cumprimento da base regulamentar aplicável em seus contratos com os provedores de serviços de: 153.1. telecomunicações; 153.2. help desk; 153.3. fornecimento, desenvolvimento e manutenção de sistemas; 153.4. custódia de informações em meios físicos e lógicos; e 153.5. roteamento de Ordens.	Alteração – norma ICVM 612	O Participante deve estabelecer e monitorar cláusulas de acordo de nível de serviço (service level agrément) para atendimento e resolução de problemas em prazos e condições que assegurem a disponibilidade dos serviços e os compromissos com seus Clientes, incluindo critérios objetivos de mensuração, cobrança, confidencialidade e cumprimento da base regulamentar aplicável em seus contratos com os provedores de serviços de: 153.1. telecomunicações; 153.2. help desk, manutenção e monitoração de computadores e servidores, segurança da informação e backup de dados; 153.3. fornecimento, desenvolvimento e manutenção de sistemas; 153.4. custódia de informações em meios físicos e lógicos; e	ICVM 612 – Art. 35 – J ICVM 612 – Art. 36 OC nº 6/2020-CVM/SMI – Item 8 Comunicad o Externo B3 nº 4/2020 – PRE

Nº do Capítulo	Nome do Capítulo	Item	Referência Normativa	Texto Vigente	Proposta (inclusão, exclusão ou alteração)	Texto Sugerido	Referência Normativa
						153.5. roteamento de Ordens e plataformas de negociação; Para os contratos firmados pelo Participante com Prestadores de Serviços Relevantes, os contratos devem conter também cláusulas referentes a: integridade, disponibilidade das informações, recuperação dos dados e informações processados ou armazenados pelo prestador de serviços, retenção pelo prazo mínimo de 5 anos, acesso do Participante, do regulador e do autorregulador aos dados e informações processadas pelo prestador de serviço	
15	SUPORE À INFRAESTRUTURA	154	n/a	Todos os softwares e equipamentos de informática e de telecomunicações instalados devem ser previamente homologados pelo Participante e possuir licença de uso.			
15	SUPORE À INFRAESTRUTURA	155	Res. CMN 2.554	O Participante deve possuir software de antivírus instalado e atualizado, ou procedimentos aplicados que forneçam segurança equivalente, em todos os servidores e estações de trabalho.			

GLOSSÁRIO

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
	Incluir	Adivinhação de senhas – é o ato de tentar descobrir uma senha, seja por meio da interface do sistema ou sobre o <i>hash</i> de uma senha. Pode ser manual ou parte de ataques cibernéticos como ataques de força bruta, ataques de dicionário, entre outros.
Agente Autônomo de Investimento – Pessoa natural que obtém registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para exercer a atividade de distribuição e mediação de valores mobiliários, sob a responsabilidade e como Preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (Participante).		
Agente de Custódia – Participante detentor de autorização de acesso para custódia na central depositária da B3, de acordo com as regras e os procedimentos de acesso específicos da B3.		
	Incluir	Arranjo de pagamento – Conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores.
Ativos – Títulos, valores mobiliários, direitos e outros instrumentos e ativos financeiros, inclusive ouro ativo financeiro, de emissor público ou privado, exceto derivativos.		
Autoridade Certificadora Equivalente – Autoridade certificadora que não consta da infraestrutura de chaves da ICP Brasil, no entanto, emite certificados digitais baseados em conjunto de técnicas, práticas e procedimentos similares.		
	Incluir	Avaliação Interna de Riscos – Processo de identificação, avaliação e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, inerentes às atividades do Participante, que deve amparar os parâmetros da abordagem baseada em risco (ABR).
	Incluir	Beneficiário final – pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuem, controlam ou influenciam

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
		significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.
BSM (B3 Supervisão de Mercados) – Órgão auxiliar da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no que concerne à autorregulação dos mercados regulamentados de valores mobiliários e que atua na fiscalização e na supervisão dos Participantes dos mercados administrados pela B3, nos termos da Instrução CVM 461.		
Canal de Relacionamento – Meio de comunicação institucional disponibilizado aos Clientes do Participante, como Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), telefone, e-mail e internet.		
Canal de Relacionamento Eletrônico – Site na internet disponibilizado pelo Participante para consultas e transações de Clientes.	Alterar	Canal de Relacionamento Eletrônico – Canais acessados via navegador de internet, via dispositivo móvel ou plataformas de negociação DMA para consultas e transações de clientes.
	Incluir	Ciclo de vida da senha – Tempo transcorrido desde a criação da senha até o seu fim (destruição/expiração). De acordo com os parâmetros, o número de tentativas para adivinhar a senha deve ter um limite. A fórmula para calcular o tempo do ciclo de vida é [tempo de expiração * quantidade máxima de adivinhações que o sistema permite em um dia]
Cliente ou Comitente – Pessoa física, jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no Exterior, que participa como titular das operações realizadas por sua conta e Ordem por intermédio de um Participante e liquidadas por intermédio também de um Participante.		
	Incluir	Cliente ativo – o cliente que nos últimos 12 (doze) meses tenha: <ul style="list-style-type: none"> • efetuado movimentação, em sua conta-corrente ou em sua posição de custódia; • realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou • apresentado saldo em sua posição de custódia.
Complexidade – Definição de senha com utilização de caracteres de diferentes características (letras, números e símbolos).		

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
Confidencialidade – Informação acessível somente pelas pessoas autorizadas e pelo período necessário.		
Conflito de Interesses – Atividades que, acumuladas e executadas pela mesma pessoa nos sistemas, podem comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções, como: acesso à movimentação de custódia de Clientes por profissional que desempenhe atividades de Operador e atualização de dados bancários por profissional responsável por liquidação.	Alterar	Conflito de Interesses – Atividades que, acumuladas e executadas pela mesma pessoa nos sistemas, podem comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções, como: acesso à movimentação de custódia de Clientes por profissional que desempenhe atividades de Operador, atualização de dados bancários por profissional responsável por liquidação e inclusão e alteração de limites pré-operacionais de clientes por profissional que desempenhe atividade de operador (inserção, alteração e cancelamento de ordens de clientes)
Conta Erro – Conta automaticamente criada pela Câmara BM&FBOVESPA, para os Participantes de Negociação Plenos e Participantes de Liquidação, que recebe operações não alocadas para Comitentes na forma e no prazo estabelecido, em decorrência de erro operacional.		
Conta Erro Operacional – Conta automaticamente criada pela Câmara BM&FBOVESPA e utilizada pelos Participantes de Negociação Plenos e pelos Participantes de Liquidação para realocação de operações por motivo de erro operacional.		
Criptografia – Utilização de técnicas que codificam a informação de modo que somente o emissor e o receptor consigam decifrá-la.		
	Incluir	Dados de Clientes – dados cadastrais e demais informações que permitem a identificação de clientes, suas operações e posições de custódia.
Diretor de Controles Internos – Diretor estatutário do Participante responsável pela supervisão dos procedimentos e dos controles internos previstos no inciso II do art. 4º da ICVM 505.		
Diretor de Relações com o Mercado – Diretor estatutário indicado no processo de admissão do Participante, sendo o responsável direto por sua representação perante a B3.		
Diretor Responsável pela ICVM 505 – Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das		

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
normas estabelecidas pela ICVM 505, nos termos do inciso I do art. 4º da mesma instrução.		
DMA (Direct Market Access) ou Conexão Direta Patrocinada – Conexão utilizada exclusivamente por Comitente para registrar ofertas em nome próprio, sob responsabilidade de um Participante.		
	Incluir	Entropia de senhas – indica o grau de incerteza em se determinar a senha correta de um usuário em relação ao universo de possibilidades permitido pela composição mínima da senha. A fórmula para calcular a entropia de uma senha é [quantidade mínima de caracteres * log ² números de caracteres que podem ser usados (letras minúsculas, maiúsculas, números, símbolos)]
Eventos Corporativos Voluntários – Direitos societários que dependem da vontade do investidor para serem exercidos, como direito de subscrição, direito de preferência, direito de dissidência e conversão de Ativos, e sobras de subscrição.		
Fonte de Energia Alternativa – Fonte de energia elétrica para funcionamento de equipamentos. Geralmente, são utilizados no-breaks e geradores de energia elétrica.		
Forma de Transmissão de Ordem – Todos os meios autorizados pelo Cliente para envio de Ordens, com a respectiva identificação. O Participante deve identificar as formas autorizadas pelo Cliente para transmissão de suas Ordens, inclusive por meio de procurador/representante, tais como voz, e-mail, mensageria e quaisquer outras formas passíveis de registro e verificação, acompanhado da respectiva identificação, de que são exemplos: no caso de e-mail, o endereço eletrônico; no caso de mensageria, o login, o usuário ou o identificador que permita associá-lo ao Cliente.		
ICP Brasil – ICP (Infraestrutura de Chaves Públicas) – Sigla, no Brasil, para Public Key Infrastructure (PKI), que é o conjunto de técnicas, práticas e procedimentos elaborado para suportar um sistema criptográfico com base em certificados digitais.		
	Incluir	Incidente relevante: incidente que afete processos críticos de negócios, ou dados ou informações sensíveis, e tenha impacto significativo sobre os clientes;

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
	Incluir	Informações Disponibilizadas aos Clientes nas Plataformas de Negociação: Informações que são utilizadas pelos investidores abrangendo, no mínimo: i) Posição em custódia; ii) Status das ordens emitidas em nome do cliente; iii) Limites operacionais, exposição a risco e garantias disponíveis para as operações executadas em nome do cliente; e iv) Cotação de ativos.
Integridade – Informação completa e íntegra e que não tenha sido modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental durante o seu ciclo de vida.		
Instrução Formal – Instrução dada pelo Cliente que seja passível de retenção no prazo regulamentar, mantida sua Integridade.		
	Inclusão	<p>Informações cadastrais compartilhadas com terceiros: Nos casos de cadastro unificado ou compartilhado do cliente com outra instituição.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro unificado e/ou compartilhado: Entende-se por cadastro unificado o sistema eletrônico de armazenamento de informação e documentação para a utilização de modo compartilhado. <p>É facultado ao intermediário usar cadastro unificado caso integre um conglomerado financeiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro unificado: quando se tratar de conglomerado financeiro. <p>Cadastro compartilhado: quando se tratar de compartilhamento entre Participantes, por exemplo, Participante de Negociação Pleno (PNP) com Participante de Negociação (PN).</p>
IP – sigla de Protocolo de Internet. É a identificação, em rede local ou pública, do computador utilizado pelo Cliente e/ou pelo Operador.		
	Incluir	Latência: diferença de tempo entre o início de um evento, no caso o envio da ordem pelo investidor, e o momento em que

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
		os seus efeitos se tornam perceptíveis.
Layering – Inserção de ofertas de compra e/ou de venda de um valor mobiliário, em conjunto com outra(s) pessoa(s) ou não, por preços e volumes diferentes, em intervalos reduzidos de tempo e com altas taxas de cancelamento, visando alterar as condições de demanda, oferta ou preço do valor mobiliário.	Excluir	
	Incluir	<p>Limite tolerável para adivinhações de senha: A partir desse limite, o risco se torna significativo. Para identificar o limite tolerável de adivinhações, deverá ser realizado o seguinte cálculo: $2^{\text{entropia}/2^{20}}$.</p> <p>Para identificar o valor da variável “Entropia”, vide item “Entropia” desse Glossário.</p>
	Incluir	<p>Oferta – ato pelo qual o Participante manifesta a intenção de realizar um negócio com valor mobiliário, para si, para seus clientes ou outras pessoas com quem mantenha relação contratual, registrando os termos e condições necessários no sistema de negociação de entidade administradora de mercados organizados.</p>
<p>Operador ou Operador de Sistema Eletrônico – Profissional que desempenha as seguintes atividades, dentre outras: (i) recebe e/ou repassa Ordens; (ii) insere ofertas e registra operações nos Sistemas Eletrônicos de Negociação; (iii) orienta Clientes sobre as operações realizadas nos sistemas eletrônicos de negociação; (iv) fornece informações às demais áreas do Participante sobre o registro de operações, o recebimento e a aceitação de Repasses e a especificação de Ordens; (v) informa as normas e os procedimentos estabelecidos pela B3, bem como na legislação vigente, pertinentes à atuação no mercado de capitais. Incluem-se nesse conceito os Operadores que atuam como repassadores de Ordens, de acordo com a regulamentação da B3. Todos devem ser certificados perante a B3.</p>		
<p>Ordem – Ato prévio à execução da operação, por meio do qual o Comitente determina que um Participante negocie ou registre operação com valor mobiliário, bem como movimento Ativos e de</p>		

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
eventos em seu nome e nas condições que especificar.		
Participante – Instituição detentora de autorização de acesso de negociação, custódia, liquidação e/ou registro em relação aos mercados administrados pela B3.		
Perfil de Investimento – Classificação do Cliente com base em conjunto de características como situação econômico-financeira, objetivos de investimento, tolerância ao risco, conhecimento e experiência, operações realizadas, concentração de carteira, dentre outros, destinado à definição dos produtos e dos serviços compatíveis.		
Plano de Continuidade dos Negócios – Definição das estratégias para recuperação das operações do Participante em casos de interrupção dos negócios decorrentes de eventos disruptivos.		
<p>Política de Operações de Pessoas Vinculadas – Descrição das regras e dos procedimentos adotados pelo Participante quanto às operações realizadas em nome de pessoas vinculadas e do Participante, divulgadas a Clientes deste por meio das Regras e Parâmetros de Atuação, abrangendo os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • se o Participante realiza, ou não, operações em nome de pessoas vinculadas e/ou do Participante; • no caso de o Participante realizar operações em nome de pessoas vinculadas e/ou do Participante: <ul style="list-style-type: none"> – operações permitidas, inclusive day trade; – formas de acesso para transmissão e registro de Ordens (mesa de operações, home broker e/ou DMA); – natureza das operações que podem ser realizadas pelas pessoas vinculadas e pelo Participante, de que são exemplos: carteira própria, client facilitation, liquidity provider e formador de mercado. <p>As operações realizadas em conta de titularidade do Participante ou de pessoas a ele vinculadas, que sejam destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários (client facilitation, liquidity provider e formador de mercado), são consideradas operações de pessoas vinculadas, sendo aplicável a respectiva regulamentação vigente.</p>		
Posição – Quantidade líquida de determinado ativo negociado no mercado a vista e a liquidar, de determinado instrumento de contrato derivativo ou de empréstimo, ou de determinada moeda estrangeira, registrada em uma conta.		

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
<p>Prática Abusiva – Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, de acordo com a ICVM 8.</p>		
<p>Preposto – Profissional (pessoa física ou jurídica) que desempenha atividade de intermediação ou de suporte operacional e que possui contrato de prestação de serviços diretamente com o Participante.</p>		
	Incluir	<p>Prestadores de Serviços Relevantes: prestadores contratados para execução de processos críticos de negócios e serviços que processam e armazenam informações de clientes, incluindo negociação por meio de plataformas de terceiros.</p>
	Incluir	<p>Processos críticos de negócios: processos e atividades cuja interrupção ou indisponibilidade não programados podem provocar impacto negativo significativo nos negócios do Participante.</p>
<p>Recomendação (Recomendar) – Considera-se recomendação de produtos, serviços e operações a emissão de opinião ou juízo de valor por pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela B3, destinada a influenciar um indivíduo ou grupo de indivíduos em sua tomada de decisão. A recomendação pressupõe a individualização da comunicação e deve obedecer às disposições da regulamentação vigente relativas ao dever de verificação da adequação de produtos, serviços e operações ao perfil do investidor ou grupo de investidores a que se destina (<i>suitability</i>). A determinação da existência de uma recomendação dependerá da análise do conteúdo, do contexto e do formato em que a comunicação específica é feita. A realização de comunicações isoladas poderá ser considerada recomendação caso seu conjunto contenha elementos suficientes para influenciar a decisão de seus destinatários.</p> <p>Não é considerada recomendação a divulgação de produtos, serviços e operações restrita à apresentação de fatos e números sem emissão de qualquer comentário ou juízo de valor que possa acarretar a tomada de decisão por investidor ou grupo de investidores.</p>		
<p>Regras e Parâmetros de Atuação – Documento descritivo do modelo de atuação e dos procedimentos adotados pelo Participante na</p>		

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
realização de operações nos mercados administrados pela B3.		
Regulamentação vigente – Legislação, regulação e autorregulação vigentes, bem como normas emitidas pela B3, conforme aplicável.		
Repasse – Procedimento por meio do qual o Participante-origem de uma operação e seu respectivo Membro de Compensação transferem a responsabilidade de sua liquidação, direitos e obrigações, administração de risco e posições derivados da operação, para o Participante-destino, mediante a confirmação de Repasse.		
Requisitos Econômicos e Financeiros – Exigências para admissão e manutenção do acesso outorgado ao Participante pela BM&FBOVESPA em relação aos mercados por ela administrados, conforme a categoria de acesso. Dentre essas exigências, incluem-se indicadores como ativo financeiro desvinculado mínimo, patrimônio líquido mínimo e limite de custódia.		
Responsável por Operações – Funcionário certificado do Participante indicado perante a B3 no processo de admissão como responsável pela realização de operações.		
	Incluir	<p>Segundo fator de autenticação: Método utilizado para confirmar a identidade do usuário, que deve ser requerido, no mínimo para negociação, inclusão e edição de dados cadastrais e solicitação de transferência de custódia, de que são exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • autenticação de usuário e senha + token OTP (senha de utilização única); • autenticação de usuário e senha + certificado digital (E-CPF ou E-CNPJ); • autenticação de usuário e senha + Reconhecimento Biométrico
Segurança Cibernética – Prevenção da Confidencialidade, da Integridade e da disponibilidade de informações de Clientes do Participante no espaço cibernético. O espaço cibernético é o ambiente resultante da interação de pessoas, sistemas na internet por dispositivos de tecnologia e redes conectadas a ele.		
GHP (Gerenciador de Habilitação de Profissionais) Sistema de cadastro dos	Alterar	Sincad (Módulo de Profissionais do Sistema Integrado de Cadastro da B3) – Sistema de cadastro dos

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
profissionais do Participante nas funções sujeitas à certificação pela B3.		profissionais do Participante nas funções sujeitas à certificação pela B3.
	Incluir	Sistema de conta-corrente – Sistema para registro das movimentações financeiras dos Clientes junto ao Participante.
Sistema Eletrônico de Negociação – Solução tecnológica de acesso ao ambiente eletrônico de negociação da B3 disponibilizada pelos Participantes a seus Clientes e Operadores, de desenvolvimento próprio ou de terceiros, incluindo DMA, telas de negociação e sistemas de gerenciamento de Ordens (OMS).		
Spoofting – Inserção de ofertas limitadas de compra (ou de venda) por diferentes preços, com a intenção de executá-las, inserindo subsequentemente oferta(s) de venda (ou de compra) do outro lado do livro que, após ser(em) executada(s), coguo(m) se da rápida remoção das ofertas limitadas inseridas inicialmente.	Excluir	
<p>Trilhas de Auditoria – Atividades críticas que necessitam de rastreabilidade, de que são exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • inclusão, alteração e cancelamento de ofertas e de Ordens de Clientes; • inclusão e alteração de assessor; • alteração de nota de corretagem; • inclusão e manutenção de valores financeiros lançados manualmente na conta-corrente gráfica dos Clientes; • transferência de custódia de Clientes; • inclusão e manutenção de dados cadastrais de Clientes; • inclusão e alteração de Perfil de Investimento de Clientes; • inclusão e alteração de parâmetros que compõem os limites operacionais de Clientes; • inclusão e alteração de limites operacionais de Clientes; e • atividades administrativas de sistemas (alteração de parâmetros, gestão de usuários, bloqueio e desbloqueio de senhas). 	Alterar	<p>Trilhas de Auditoria – Atividades críticas que necessitam de rastreabilidade, de que são exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • inclusão, alteração e cancelamento de ofertas e de Ordens de Clientes; • inclusão e alteração de assessor; • inclusão e manutenção de valores financeiros lançados na conta corrente dos Clientes; • transferência de custódia de Clientes; • inclusão e manutenção de dados cadastrais de Clientes; • inclusão e alteração de Perfil de Investimento de Clientes; • inclusão e alteração de parâmetros que compõem os limites operacionais de Clientes; • inclusão e alteração de limites operacionais de Clientes; e • atividades administrativas de sistemas (alteração de parâmetros, gestão de usuários, bloqueio e desbloqueio de senhas). <ul style="list-style-type: none"> • controle de garantias; • Registro dos acessos de entrada e saída (usuário, data e horário) aos sistemas de negociação.

Texto vigente	Proposta (alteração, inclusão ou exclusão)	Texto sugerido
		<ul style="list-style-type: none"> • Solicitação de transferência de custódia pelo investidor. <p>Caso o Participante possua processo de cadastro eletrônico, as trilhas devem ser suficientes para identificar também: horário da assinatura eletrônica, as informações cadastrais e as declarações e/ou os termos para os quais o cliente efetuou concordância, adesão ou ciência, inclusive da versão dos contratos celebrados com o cliente ou controle equivalente.</p>